



Senado Federal CAE - Audiência Pública

Limite Constitucional para Montante da Dívida Consolidada da União

José Roberto Afonso

Professor do IDP e Univ. Lisboa

Brasília, 8/10/2025

CONSTITUIÇÃO MANDATÓRIA (NÃO FACULTATIVA)

- ✓ **Constituição Federal de 1988:** Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: (...) VI - **fixar**, por proposta do Presidente da República, **limites globais** para o montante da **dívida consolidada da União**, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101, de 2000):** Art. 30. **No prazo de noventa dias** após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao: I - Senado Federal: **proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União**, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

ESQUEMA DE CONTROLE DA DÍVIDA

Conceito de dívida

- Dívida consolidada da União, Estados e Municípios.
- Possibilidade de definição em termos de dívida líquida.
- Precatórios integram o conceito de dívida.

Monitoramento

- Apuração ao final de cada quadrimestre.
- Possibilidade de envio de proposta para manutenção ou revisão da regra.

Definição do limite

- Presidente da República propõe → Senado Federal, fixa.
- Em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL).

Flexibilidade e política monetária

Limite pode ser revisto em caso de:

- Instabilidade econômica
- Alterações nas políticas monetária ou cambial.

CONTROLE DA DÍVIDA DA UNIÃO: SÓ FALTA O LIMITE

nexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
		R\$ milhares	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.967.635.161	10.425.698.272	11.006.814.523
Dívida Mobiliária	9.774.068.510	10.253.578.543	10.865.117.555
Relações Financeiras entre a União e o BCB (Lei nº 13.820/2019) ¹	95.195.050	0	0
Dívida Contratual	91.929.539	98.057.941	88.462.496
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	522.622	67.560.388	45.765.946
Demais	5.919.441	6.501.401	7.468.525
DEDUÇÕES (II) *	2.857.925.135	3.064.409.405	3.266.823.561
Ativo Disponível	1.627.514.230	1.737.630.506	1.867.880.881
Haveres Financeiros	1.360.404.966	1.501.009.325	1.526.668.872
(-) Restos a Pagar Processados ²	-129.994.061	-174.230.426	-127.726.192
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	7.109.710.026	7.361.288.867	7.739.990.962
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.430.035.654	1.486.166.039	1.518.925.094
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	697,02%	701,52%	724,64%
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	497,17%	495,32%	509,57%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <math>\leq 500\%>^3	-	-	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
PASSIVO ATUARIAL	2.489.830.573	2.456.000.037	2.440.875.122
RPPS Civil	1.558.348.331	1.558.348.331	1.558.348.331
Despesas Previdenciárias do FCDF	88.655.091	88.655.091	88.655.091
Militares Inativos ⁴	488.672.504	468.961.227	461.987.655
Pensões Militares	354.154.647	340.035.388	331.884.045

FONTES: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)

¹ "Em que pese o Manual de Demonstrativos Fiscais (STN, 2022, p. 593) preconizar que as obrigações decorrentes do relacionamento entre União e Banco Central do Brasil constituem Dívida Mobiliária, tal caracterização é constatada apenas se e quando ocorre a emissão efetiva de títulos públicos pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme estabelece o § 5º do art. 4º da Lei nº 13.820, de 2 de maio de 2019. Enquanto não há a efetiva emissão, as obrigações em questão são apresentadas de maneira segregada à linha "Dívida Mobiliária"

² O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 3º Quadrimestre de 2024.

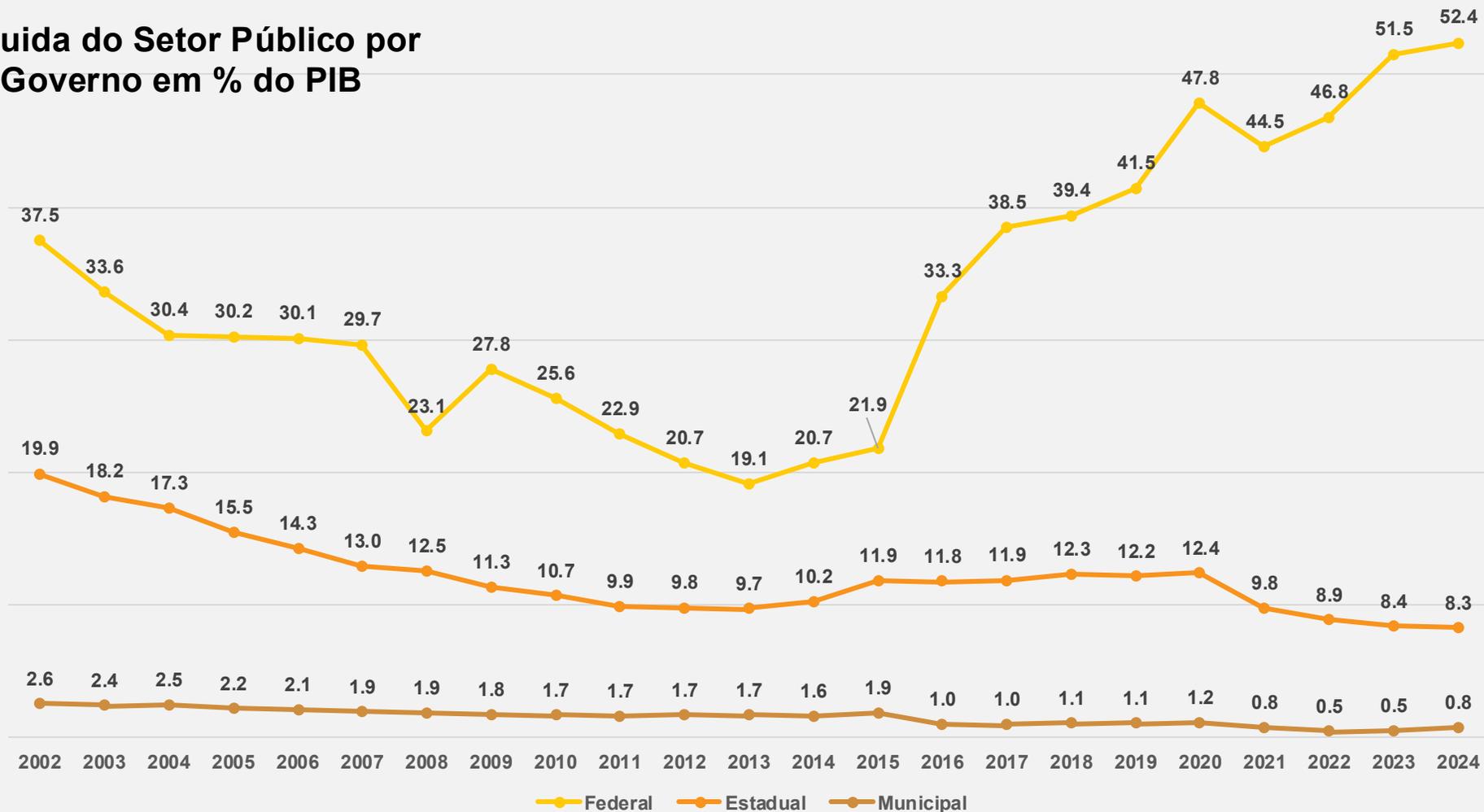
³ Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

⁴ Tendo em vista que o passivo atuarial dos militares inativos foram realizados em contas que compõem, também, as pensões militares, o passivo anterior de Militares Inativos foi repetido e excluído da linha Pensões Militares.

DÍVIDA PÚBLICA PÓS-LRF E LIMITE DO SENADO SUBNACIONAL



Dívida Líquida do Setor Público por Esfera de Governo em % do PIB

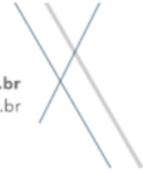


Fonte: BACEN

UMA DÉCADA DEPOIS...

JRA JOSÉ ROBERTO
R. AFONSO

joserobertoafonso.com.br
zeroberto@joserobertoafonso.com.br



Limites globais para o montante da dívida consolidada da União

*Competência do Senado por proposta do Presidente da República
Constituição, art.52, VI*

José Roberto R. Afonso

Professor mestrado IDP e pesquisador do IBRE/FGV

Audiência Pública, CAE/Senado - Brasília, 17/11/2015

<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/38/reuniao/4262>

O QUE?

Limite para dívida pública

- ✓ regra fiscal tradicional – a mais eficaz para assegurar uma meta de endividamento e para monitorar sua trajetória
- ✓ base de cálculo – PIB é mais usual, receita, montante corrente
- ✓ expectativas – regras orçamentárias demoram para impactar dívida e nem sempre asseguram trajetória para longo prazo
- ✓ flexibilidade necessária – face aos ciclos da economia, choques de juros e câmbio e fomento ao crédito
- ✓ base de cálculo – PIB é mais usual, receita, montante corrente

POR QUE?

Controlar e balizar espaço

- ✓ nova geração de reformas – crescente normatização para conciliar flexibilidade na crise e assegurar solvência
- ✓ experiências internacionais – regra fiscal mais adotada no mundo; **EUA é raro caso de limite fixado em valor nominal (mas serviço da dívida excluído do orçamento)**; regra mais necessário em comunidades econômicas (como Europa)
- ✓ tipos de regras – ora limite isolado, ora (mais comum) combinado com regras para resultado, gasto e receita
- ✓ flexibilidade – comum exceções na crise econômica e outras válvulas de escape

COMO ?

Legislação nacional e geral

- ✓ Constituição de 1988 – inovações em ampliar competência exclusiva do Senado (também União) e incluir entre normas gerais remetidas para lei complementar
- ✓ Lei da Responsabilidade Fiscal – normatiza controle, fixa base de cálculo, forma de controle, ajuste se desenquadrar, exceções e revisão periódica, transparência e sanções
- ✓ Resoluções do Senado – exercidas competências exclusivas para limitar dívida estadual e municipal, operações de crédito e garantias, inclusive as da União
- ✓ Não regulamentado – dois projetos do Executivo exigido pela LRF não votados para limitar dívida consolidada da União (Senado) e dívida mobiliária (lei)

DÍVIDA FEDERAL, ÚNICA NÃO REGULADA

Constituição - Art. 52 Compete privativamente ao Senado Federal:	Resoluções do Senado relativas a Estados, DF e Municípios	Resoluções do Senado relativas à União
V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios	RSF nº 43/2001	RSF nº 50/1993
VI - fixar, por proposta do Presidente da República , limites globais para o montante da dívida consolidada da União , dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	RSF nº 41/2001	Não regulamentado
VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União , dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal	RSF nº 43/2001	RSF nº 50/1993 e RSF nº 48/2007
VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno	Não se aplica	RSF nº 48/2007 e RSF nº 49/2007
IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	RSF nº 41/2001	Não se aplica

DÍVIDA FEDERAL, ÚNICA NÃO REGULADA (INCLUSIVE PELO CONGRESSO)

Constituição	Regulamentação
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional , com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:	
XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal .	PL. 3.431/2000 aprovado na Câmara e arquivado no Senado (PLC 54/2009)
	PLS 567/2007 arquivado no Senado
Art. 163. Lei complementar disporá sobre:	
I - finanças públicas;	Lei Complementar 101/200 (LRF)
II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;	
III - concessão de garantias pelas entidades públicas;	
IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;	
Art. 167 São vedados:	
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;	RSF nº 47/2007

LRF – SE DESENQUADRAR....

- ✓ Dívida deverá **retornar ao limite em um ano**, com redução de 25% do excedente no 1º quadrimestre do período de ajuste (art. 31, caput).
- ✓ Com **baixo crescimento** (<+1% do PIB), **prazo dobra** (art.66).
- ✓ Enquanto perdurar o excesso:
 - Fica proibida a realização de novas operações de crédito, interna ou externa, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (art. 31, § 1º, inciso I)
 - Fica obrigado a obter superávit primário compatível com a recondução da dívida ao limite (art. 31, §1º, inciso II)
- ✓ Se o limite for ultrapassado no **último ano de mandato**, as duas restrições acima se aplicam de imediato (art. 31, § 3º)

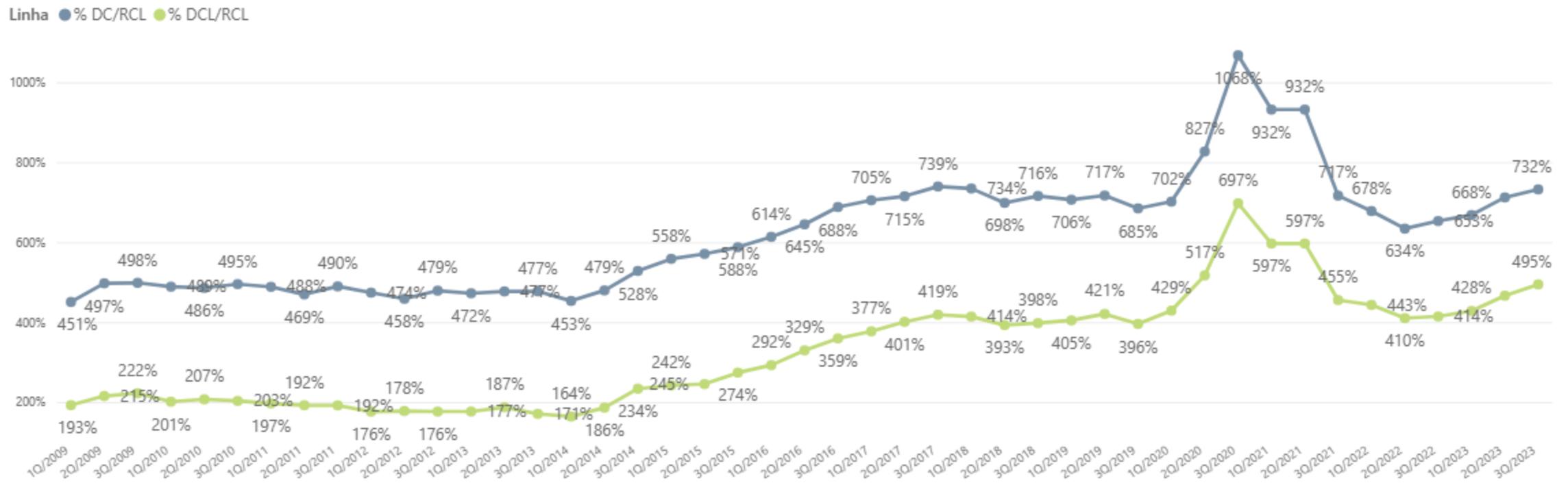
LRF – SE MUDAREM CONDIÇÕES...

- ✓ O **Presidente da República** encaminhará ao Congresso, **todos os anos**, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária, **proposta de manutenção ou alteração dos limites de endividamento** (art. 30, §5º)
- ✓ Em caso de **instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial**, o **Presidente da** pode encaminhar ao Senado solicitação de **revisão dos limites** (art. 30, § 6º)
- ✓ Em caso de **calamidade pública** suspende-se a contagem de prazo para retorno da dívida ao limite (e, portanto, a proibição de novo endividamento e a obrigatoriedade de obter superávits primários necessários à recondução da dívida ao limite) (art. 65)
- ✓ Os prazos para ajustamento da dívida ao limite serão duplicados em caso de **crescimento do PIB abaixo de 1% ao ano** (art. 66, caput)
- ✓ Em caso de mudanças drásticas nas políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado, o prazo de recondução da dívida ao limite **poderá ser ampliado em até 16 meses** (art. 66, § 4º)
- ✓ Possivelmente, Resolução do Senado pode repetir a mesma sistemática já aplicada a Estados e Municípios e fixar uma **trajetória de longo prazo** para se aplicar o limite (final).

DÍVIDA CONSOLIDADA LEGALMENTE APURADA – LRF/RGF

Dívida Consolidada Líquida - DCL

Relação da DCL da União com a Receita Corrente Líquida (em %)



<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf-uniao>

DÍVIDA DA UNIÃO ATUAL: DIFERENTES CONCEITOS/FONTES



	R\$ milhões	% do PIB	% da RCL
Fluxo acum. em 12 meses até ago/25			
RCL – Receita Corrente Líquida	1.518.925	12,2	-
PIB – Produto Interno Bruto	12.412.189	-	817,2
Dívida RGF - Conceito LRF, Saldo em 31/08/2025			
Dívida Consolidada (DC)	11.006.815	88,7	724,6
Deduções (ativo disponível + haveres financeiros)	3.266.824	26,3	215,1
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.739.991	62,4	509,6
Deduções: Conta Única (-)	1.873.048	15,1	123,3
Deduções: Dívida Mobiliária na Carteira do Bacen	2.774.386	22,4	182,7
Dívida Consolidada Líquida Fiscal (DCL – Fiscal)	6.838.653	55,1	450,3

DÍVIDA DA UNIÃO ATUAL: DIFERENTES CONCEITOS/FONTES

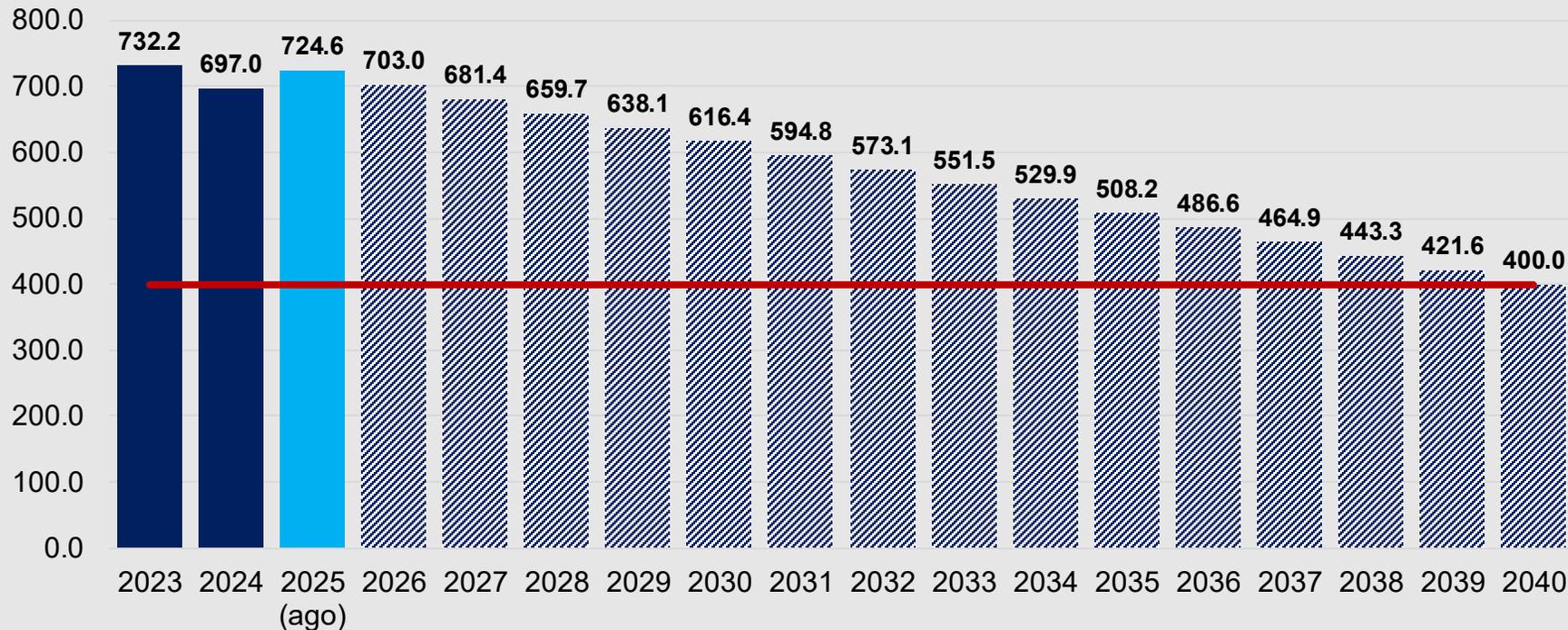


	R\$ milhões	% do PIB	% da RCL
Fluxo acum. em 12 meses até ago/25			
RCL – Receita Corrente Líquida	1.518.925	12,2	-
PIB – Produto Interno Bruto	12.412.189	-	817,2
Dívida Bruta - Divulgação Bacen, Saldo em 31/08/2025			
Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) – Conceito FMI	11.300.379	91,0	744,0
Dedução (I): Títulos Livres na Carteira do Bacen	1.680.611	13,5	110,6
Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) – Conceito Bacen	9.619.767	77,5	633,3
Dedução (II): Estados e Municípios	431.208	3,5	28,4
Dívida Bruta da União, exceto Títulos na Carteira do Bacen (DBU)	9.188.560	74,0	604,9
Dedução (III): Operações Compromissadas	1.093.774	8,8	72,0
Dívida Bruta da União, ex. compromissadas (DBU)	8.094.785	65,2	532,9

PRS 8/2025: TRAJETÓRIA PROPOSTA

Comportamento esperado da Relação Dívida Consolidada / Receita Corrente Líquida
Texto inicial do Projeto de Resolução do Senado Federal nº 8/2025

▨ DC / RCL (%) — Limite Proposto DC / RCL (%)



Fonte: Tesouro. 2023 e 2024 corresponde ao realizado. 2025 corresponde ao saldo em final de agosto. Os anos seguintes correspondem ao ajuste gradual esperado até o alcance do limite de dívida em 15 anos.

Ao final do **15º ano**, a dívida consolidada da União não poderá exceder **4x a RCL**.

O **excedente**, em relação ao limite, deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15, a cada ano.

Durante o processo de ajuste, caso não seja cumprida a trajetória de ajuste, o poder Executivo deverá **justificar as razões do descumprimento**.

CONCLUSÃO: SUGESTÕES PARA APERFEIÇOAMENTO



Conceito e Fonte: dívida consolidada/DC definida pela CF e LRF e para toda federação, já apurada oficialmente nos relatórios RGF conforme manual (STN) para todos governos.
(*não confundir com dívida bruta/DBGG, aplicada só a União pela LC 200/2023*)

Conceito mais refinado e preciso: dívida consolidada líquida/DCL, já disciplinado e apurado no RGF com deduções de disponibilidades e demais haveres financeiros.

Forçoso tratar particularidade do **banco central** como autarquia federal no Brasil.

Sugestão é também deduzir da DCL o **saldo do relacionamento entre BCB x STN**.

(diferença entre dívida mobiliária na carteira do BCB menos conta única).

Para controle social, sempre que **variação relativa à dedução do BCB**

superar variação da DC, BCB deve **justificar** suas razões junto ao Senado.

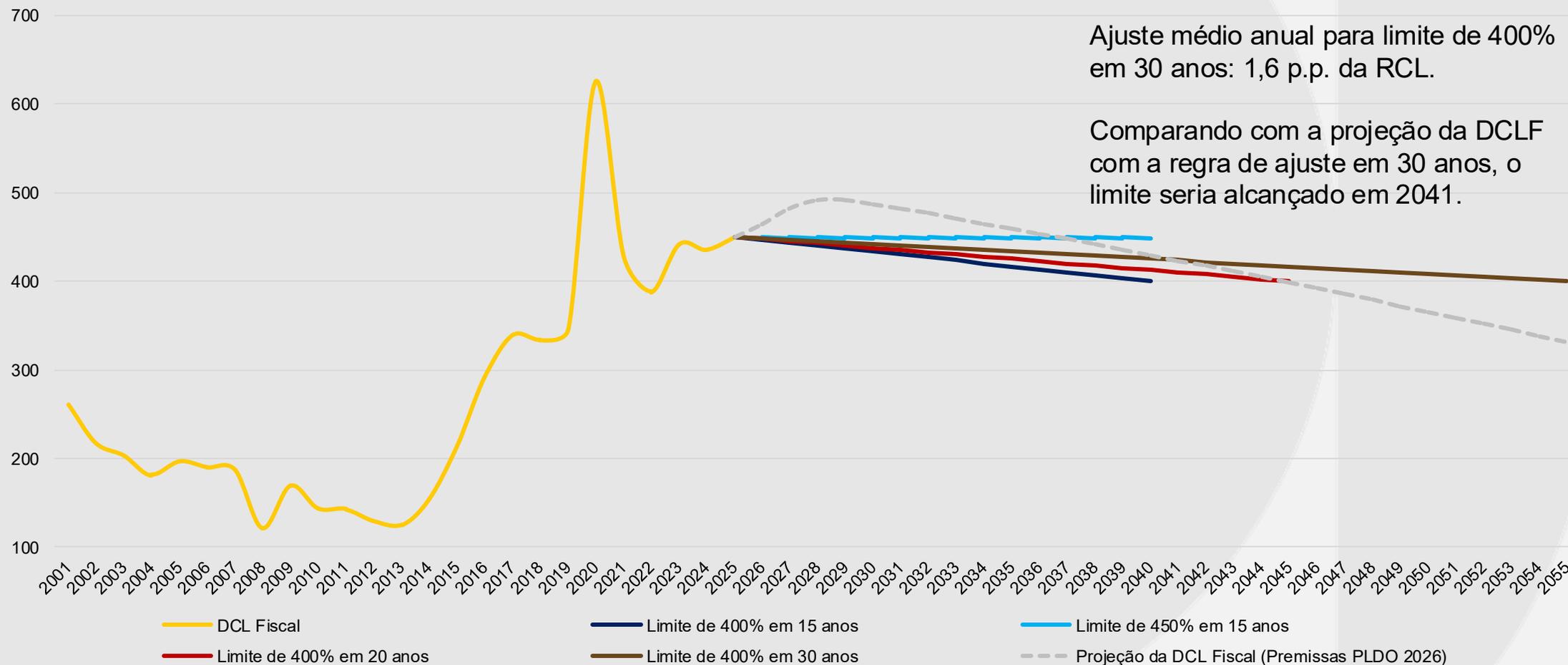
Trajectoria de ajuste: recomendada **isonomia** com limitação da dívida estadual e municipal.

Necessário que atraso na limitação da dívida federal permitiu sua forte expansão, seria razoável **ampliar o prazo (até 30 anos numa trajetória linear)**, e/ou adotar uma **curva com maior folga nos primeiros anos mas com redução mais acelerada a seguir**.

Cenários com extensão de prazo ou alteração do limite



Diferentes cenários para a trajetória, teto e prazo para ajuste da Dívida Consolidada Líquida Fiscal
Em % da RCL



Cenários com extensão de prazo ou alteração do limite



Cenários para a trajetória, teto e prazo para ajuste da Dívida Consolidada Líquida Fiscal
Em % da RCL

	2026	2041	2055	Média 2027-2040	Média 2042-2054
Projeção DCLF	464	423	331	465	378
Limite 400% em 30 anos	449	423	400	436	412
Dif. Projeção x Limite	16	0	-69	29	-33
Ajuste médio anual	-	-	-	2,2	-2,6

Considerando a trajetória recente da dívida pública, pode-se pensar em permitir um afrouxamento nos anos iniciais, com consequente compensação nos anos finais, de modo que ao final do horizonte de 30 anos, a dívida alcance o nível definido pela regra.

CONCLUSÃO: COMPLETAR CONSTITUIÇÃO AOS 37 ANOS



Mandamento constitucional: CF/88 e LRF determinam que o Senado fixe limites – não é escolha política ou facultativa (contrários ao limite devem propor PEC para exclusão).

Experiência internacional: cerca de 100 países adotam limites de dívida; Brasil é exceção.

Déficit institucional: regra ignorada fragiliza a credibilidade da política econômica.

Flexibilidade prevista: regra inteligente e com claras e suficientes válvulas de escape, sempre reforçada a transparência na explicação das razões para desvios ou atrasos nos ajustes.

Código Fiscal: cada vez mais recomendado porque a limitação da dívida constitucional, via LRF e Senado, também é requerida apenas da União por força da LC 200/2023.



JOSÉ ROBERTO
R. AFONSO



Anexos



Sobre Proposições

DÍVIDA DA UNIÃO ATUAL



	R\$ milhões	% do PIB	% da RCL
Dívida Líquida do Setor Público Consolidado (DLSP) (I)	7.969.186	64,2	524,7
Dívida Líquida do Gov. Federal (II)	7.155.257	57,6	471,1
Dívida Líquida do Gov. Federal, exceto Dívida mobiliária no BCB (III)	4.380.871	35,3	288,4
Dívida Líquida dos Gov. Estaduais e Municipais (IV)	1.008.319	8,1	66,4
<hr/>			
Razão Dívida Federal / Regional (II / IV)		7,10	
Razão Dívida Federal (exceto carteira no Bacen) / Regional (III / IV)		4,34	

Proposta: Limite da DC de 4 vezes a RCL, definido em 2000, ficou desatualizado diante do endividamento público federal posterior, inclusive se tornou muito maior na equivalência com limites para Estados e Municípios. Sugestão de aumentar pela metade o limite da DC (para 6 vezes RCL) e também dobrar o prazo da trajetória de ajuste (para 30 anos).

DÍVIDA CONSOLIDADA DA UNIÃO: BRUTA



RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.967.635.161	10.425.698.272	11.006.814.523
Dívida Mobiliária	9.774.068.510	10.253.578.543	10.865.117.555
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	6.958.206.651	7.303.987.127	7.837.793.949
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-2.695.461	-2.512.880	-2.552.335
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)	2.517.512.689	2.692.235.822	2.774.385.516
Dívida Securitizada	7.418.345	6.485.249	6.953.353
Dívida Mobiliária Externa	293.626.286	253.383.225	248.537.072
Relações Financeiras entre a União e o BCB (Lei nº 13.820/2019)	95.195.050	0	0
Dívida Contratual	91.929.539	98.057.941	88.462.496
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	522.622	67.560.388	45.765.946
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	1.922.411	1.804.944	1.737.006
Outras Dívidas	3.997.030	4.696.457	5.731.520
Passivos reconhecidos com insuficiência de créditos / recursos	3.997.030	4.696.457	5.731.520
Demais Dívidas	0	0	0

Fonte: STN.

DÍVIDA CONSOLIDADA DA UNIÃO: LÍQUIDA

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DEDUÇÕES (II)	2.857.925.135	3.064.409.405	3.266.823.561
Ativo Disponível	1.627.514.230	1.737.630.506	1.867.880.881
Depósitos do TN no BCB	1.623.491.188	1.733.916.067	1.864.145.165
Depósitos à Vista	4.023.042	3.714.440	3.735.716
Arrecadação a Recolher	0	0	0
Haveres Financeiros	1.360.404.966	1.501.009.325	1.526.668.872
Aplicações Financeiras	544.758.653	673.665.565	680.917.747
Disponibilidades do FAT	503.916.800	519.158.921	530.597.212
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado*	40.841.853	154.506.645	150.320.535
Recursos da Reserva Monetária	0	0	0
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	727.039.483	740.057.224	761.373.547
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	618.522.265	625.019.359	637.355.143
Créditos da Lei nº 8.727/93	3.944.458	3.888.825	3.782.262
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	1.348.145	1.142.297	1.242.899
Demais Dívidas Renegociadas	189.808.048	198.687.220	210.495.277
Ajustes para Perdas	-86.583.433	-88.680.477	-91.502.033
Demais Ativos Financeiros	88.606.830	87.286.535	84.377.577
Haveres Externos (Garantias)	0	0	0
Outros Créditos Bancários	93.766.981	92.073.212	89.197.686
Ajustes para Perdas	-5.160.151	-4.786.677	-4.820.108
(-) Restos a Pagar Processados ¹	-129.994.061	-174.230.426	-127.726.192
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	7.109.710.026	7.361.288.867	7.739.990.962
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.430.035.654	1.486.166.039	1.518.925.094
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	697,02%	701,52%	724,64%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	497,17%	495,32%	509,57%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <-%>	-	-	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
PASSIVO ATUARIAL	2.489.830.573	2.456.000.037	2.440.875.122
RPPS Civil	1.558.348.331	1.558.348.331	1.558.348.331
Despesas Previdenciárias do FCDF	88.655.091	88.655.091	88.655.091
Militares Inativos	488.672.504	468.961.227	461.987.655
Pensões Militares	354.154.647	340.035.388	331.884.045

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

* Nota: O valor da coluna "Saldo do Exercício Anterior" apresentado difere em R\$ 753.453,50 do valor publicado no DOU e homologado no Siconfi no RGF do 3º quadrimestre de 2024, devido aos registros efetuados por esta Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT/STN), após a publicação do RGF, para ajustes na Reserva de Reavaliação por classe de imóvel, conforme recomendação do item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 1424/2024-Plenário.

Fonte: STN

CONCEITOS DÍVIDA: CONSOLIDADA (LRF/RGF) X BRUTA (BCB)



A dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. A dívida pública contratual é composta de:

- emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);
- realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);
- **precatórios judiciais** emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

A **Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)** abrange o total dos débitos de responsabilidade do Governo Federal, dos governos estaduais e dos governos municipais, junto ao setor privado, ao setor público financeiro e ao resto do mundo. São incluídas também as operações compromissadas realizadas pelo Banco Central com títulos públicos. Essas operações são incluídas porque apresentam estreita relação com a dívida do Tesouro Nacional, e sua inclusão na DBGG permite melhor acompanhar a situação fiscal do governo. Os débitos de responsabilidade das **empresas estatais das três esferas de governo não são abrangidos pelo conceito**. Os débitos são considerados pelos valores brutos, sendo as obrigações vinculadas à área externa convertidas para reais pela taxa de câmbio de final de período (compra).

PRS 8/2025: SUBSTITUTIVO



- ❑ Limite passa a ser em % da RCL (máx. 650%) e em % do PIB (máx. 80%).
- ❑ Utiliza a Dívida Bruta do Bacen ao invés da Dívida Consolidada (RGF), prevista na Constituição.
- ❑ Limite passa a valer a partir da aprovação da resolução.

Exclusões do cálculo da Dívida Bruta do Governo Geral – excluídos os títulos livres na carteira do Banco Central – para fins de verificação do limite:

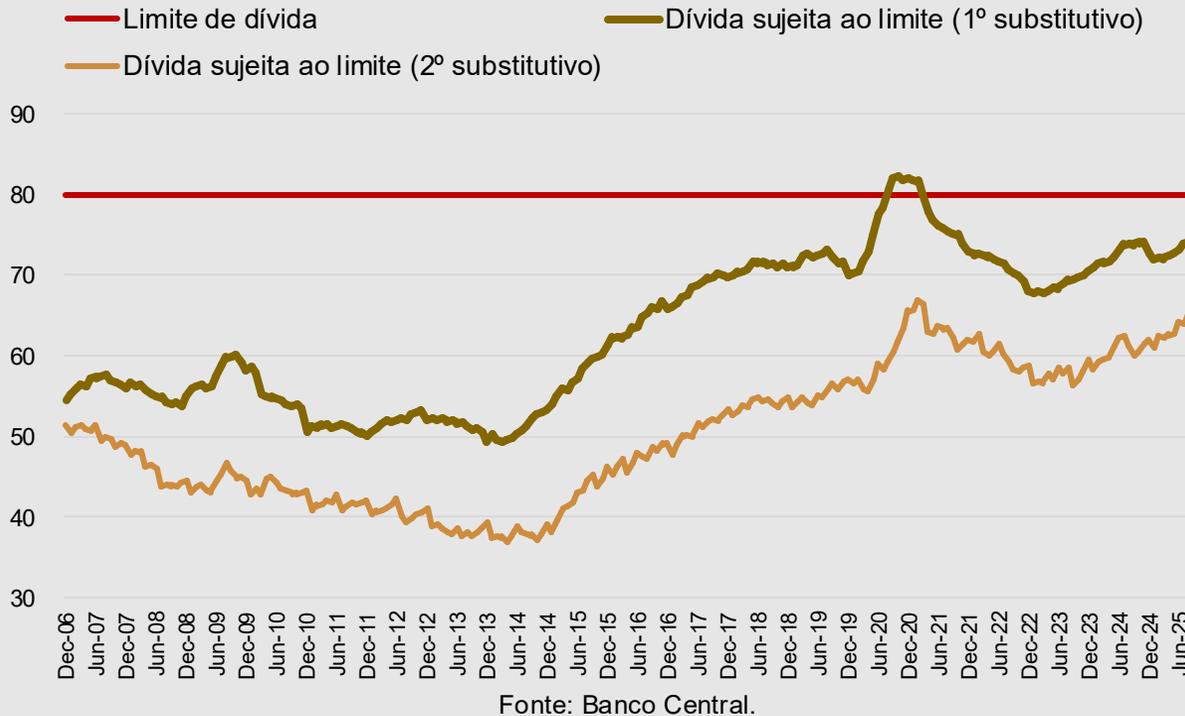
- Substitutivo apresentado em 16/09: **exclui as dívidas de estados e municípios.**
- Substitutivo apresentado em 30/09: **exclui**, além das dívidas de estados e municípios, **as operações compromissadas.**



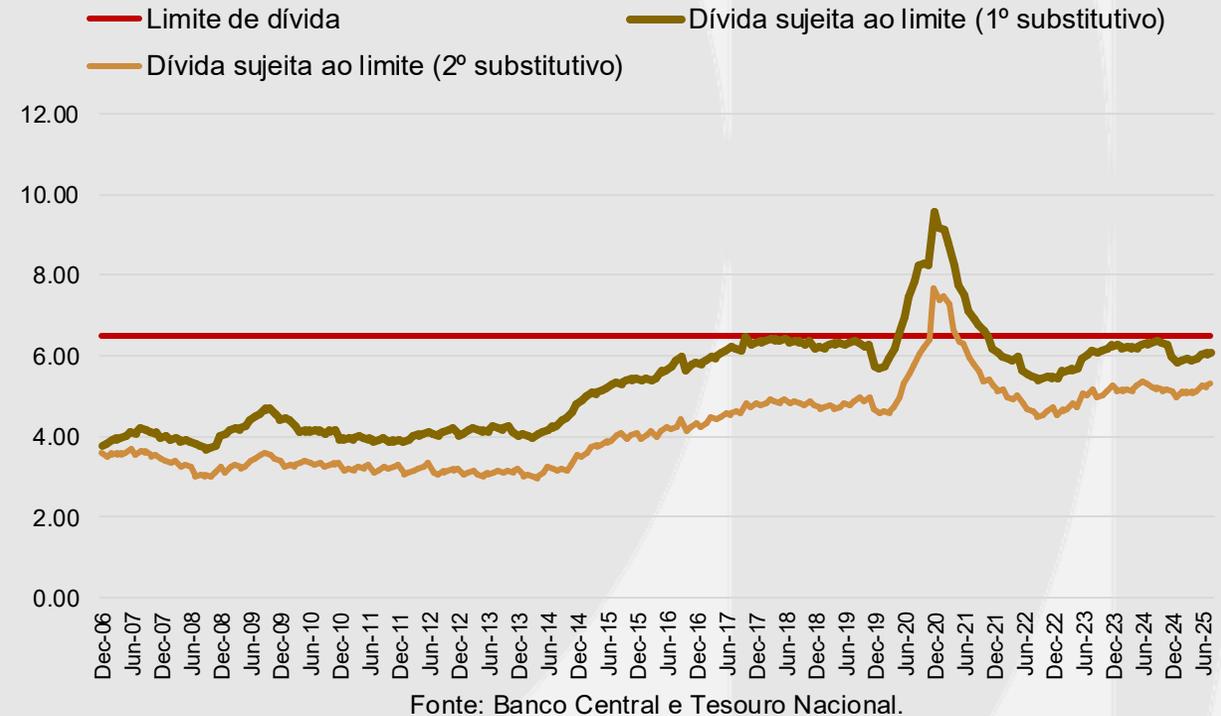
SUBSTITUTIVO: DÍVIDA PASSADA X LIMITE



Dívida Bruta do Governo Geral - Conceito Bacen,
ajustado para a regra fiscal
Em % do PIB

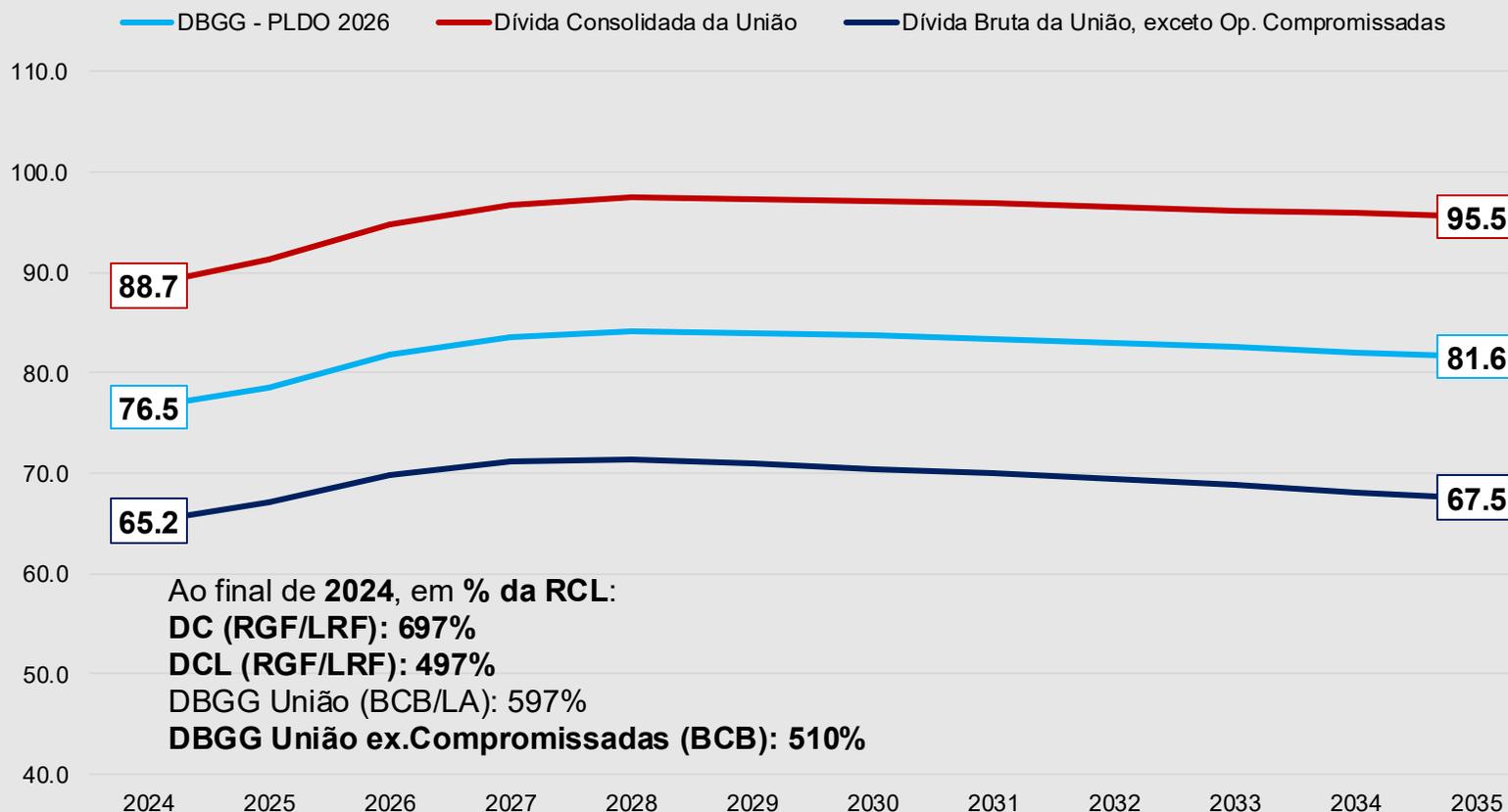


Dívida Bruta do Governo Geral - Conceito Bacen,
ajustado para a regra fiscal
Em % da RCL



PLDO 2026: PROJEÇÕES FISCAIS DA DÍVIDA

Cenário para a Dívida % do PIB



O inciso III do § 5º do art. 4º da Lei Complementar 101 de 2001, incluído pela **Lei Complementar 200 de 2003**, in verbis:

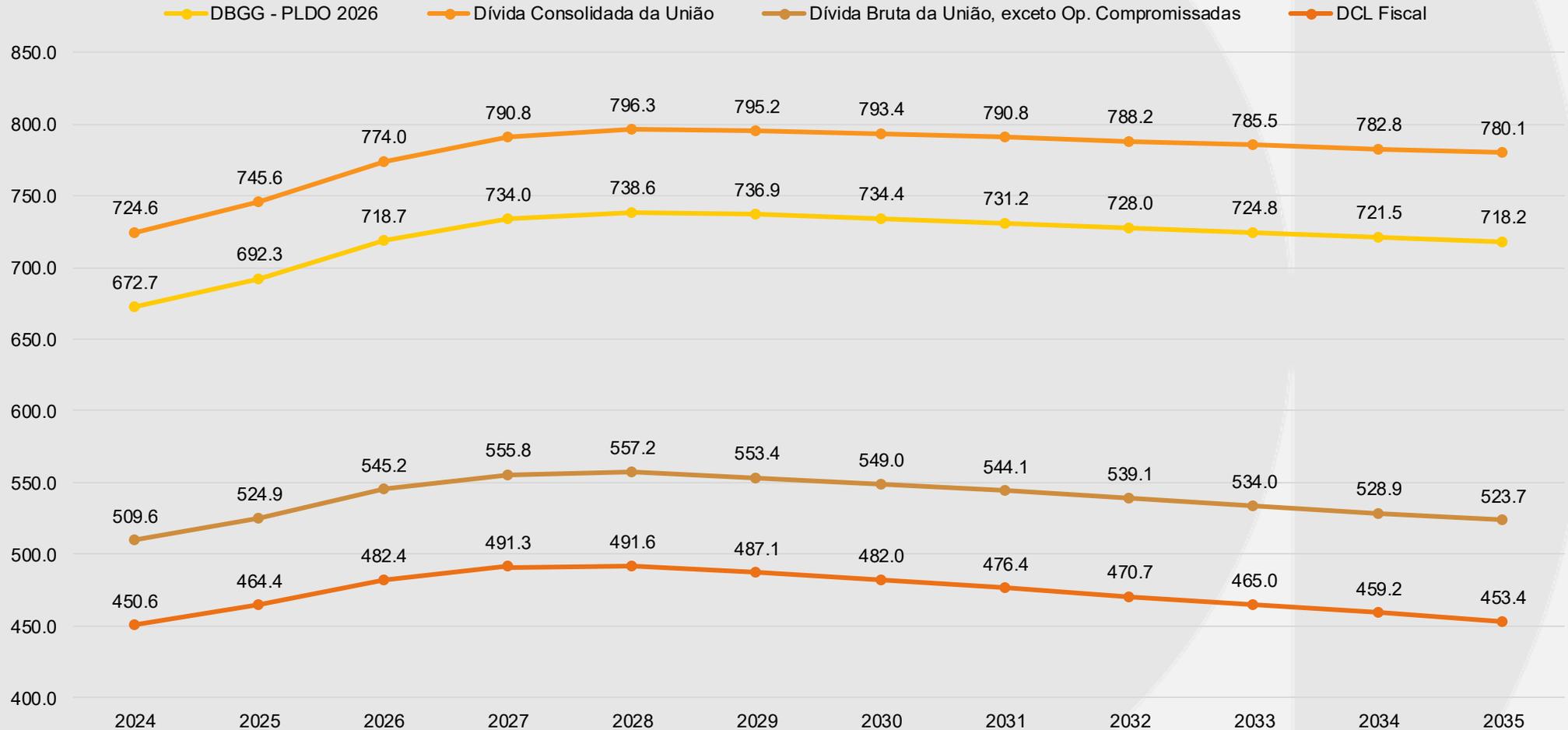
“Art. 4º....

§ 5º. No caso da **União**, o **Anexo de Metas Fiscais** do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà também: ...

III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de **10 (dez) anos**, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o **nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB)**.”.

PLDO 2026: PROJEÇÕES FISCAIS DA DÍVIDA

Cenário para a Dívida
% do RCL





Legislação

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE 1987/88

✓ Subcomissões - <http://bit.ly/17cBgrV>

- Tributos, Participação e Distribuição de Receitas – presidência Benito Gama e relator Fernando Bezerra Coelho
- Orçamento e Fiscalização – presidência João Alves e relatoria José Luiz Maia
- Sistema Financeiro – presidência Cid Sabóia e relatoria Fernando Gasparian

✓ Comissão - <http://bit.ly/17cBmje>

- Presidência – Francisco Dornelles e Relatoria – José Serra
- Conclusões – a estruturação e a maior parte das redações sobre matérias perduraram até o final dos trabalhos da Constituinte

●●● TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA SENADO

❖ FHC propôs limites no ano 2000

❖ Senado dividiu em dois projetos: um com o limite para a União e outro com limite para estados e municípios

❖ O projeto que fixava limite para os estados e municípios foi aprovado: Resolução do Senado nº 40/2001, que veio a ser importante referencial para ajuste fiscal dos E&M

❖ Senado também aprovou legislação correlata, de sua competência:

Res. 43/01: limites para operações de crédito interno e externo, bem como concessão de garantias de estados e municípios

Res. 48/07: limites para operações de crédito interno e externo, bem como concessão de garantias da União

❖ Limite para endividamento da União ficou pendente

LRF DECISÕES

- ❖ Limite pode ser fixado em termos de dívida líquida (“pode” mas não é obrigatório, o que viabiliza o limite para a dívida consolidada “bruta”)
- ❖ Limite deve ser fixado como proporção da RCL
- ❖ Apuração do limite ao final de cada quadrimestre

DEFINIÇÃO DE DÍVIDA CONSOLIDADA

- ❖ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações e crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (LRF, art. 29)
- ❖ A dívida consolidada da União não inclui as obrigações existentes entre a União, aqui considerada a administração direta, e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou entre estes, exceto os Títulos do Tesouro Nacional na carteira do Banco Central do Brasil (RSF nº 48/07, art. 2º, § 1º)

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE

Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes (inclusive Lei Kandir e Fundeb)

deduzidos:

a) na União:

- os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal,
- as contribuições previdenciárias de empregados e empregadores, nos setores público e privado
- a arrecadação do PIS/PASEP

b) nos Estados:

- as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

LRF – DESTAQUE: ESCAPES

✓ Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101, de 2000): **Art. 30. (...)**

§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do caput também **poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida**, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3º Os limites de que tratam os incisos I e II do **caput serão fixados em percentual da receita corrente líquida** para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4º Para fins de verificação do atendimento do limite, **a apuração** do montante da dívida consolidada **será efetuada ao final de cada quadrimestre**.

(...)

§ 6º Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de **instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial**, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional solicitação de **revisão dos limites**.

§ 7º Os **precatórios judiciais** não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos **integram a dívida consolidada**, para fins de aplicação dos limites.

LIMITES ATUAIS PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

❖ Montante global das operações de crédito em um exercício não pode superar 60% da RCL (art. 7º, inciso I)

❖ Exceções:

os valores destinados à amortização do principal e ao refinanciamento da dívida pública federal;

as emissões de títulos destinadas: ao pagamento ao BC relativo a resultado negativo, inclusive de operações cambiais

as emissões destinadas a garantir carteira de títulos ao BC suficiente para fazer política monetária

❖ Garantias concedidas pela União não podem superar 60% da RCL



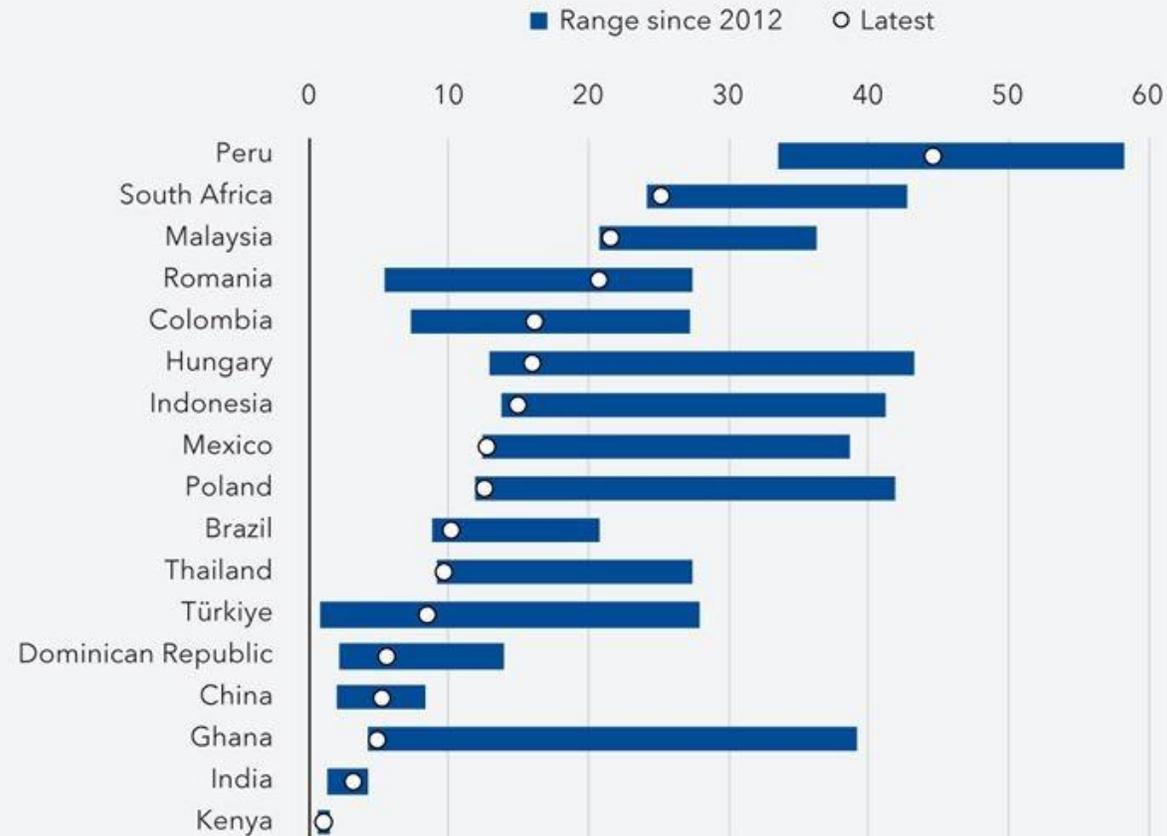
Estatísticas

DÍVIDA PÚBLICA DAS MAIS INTERNALIZADAS



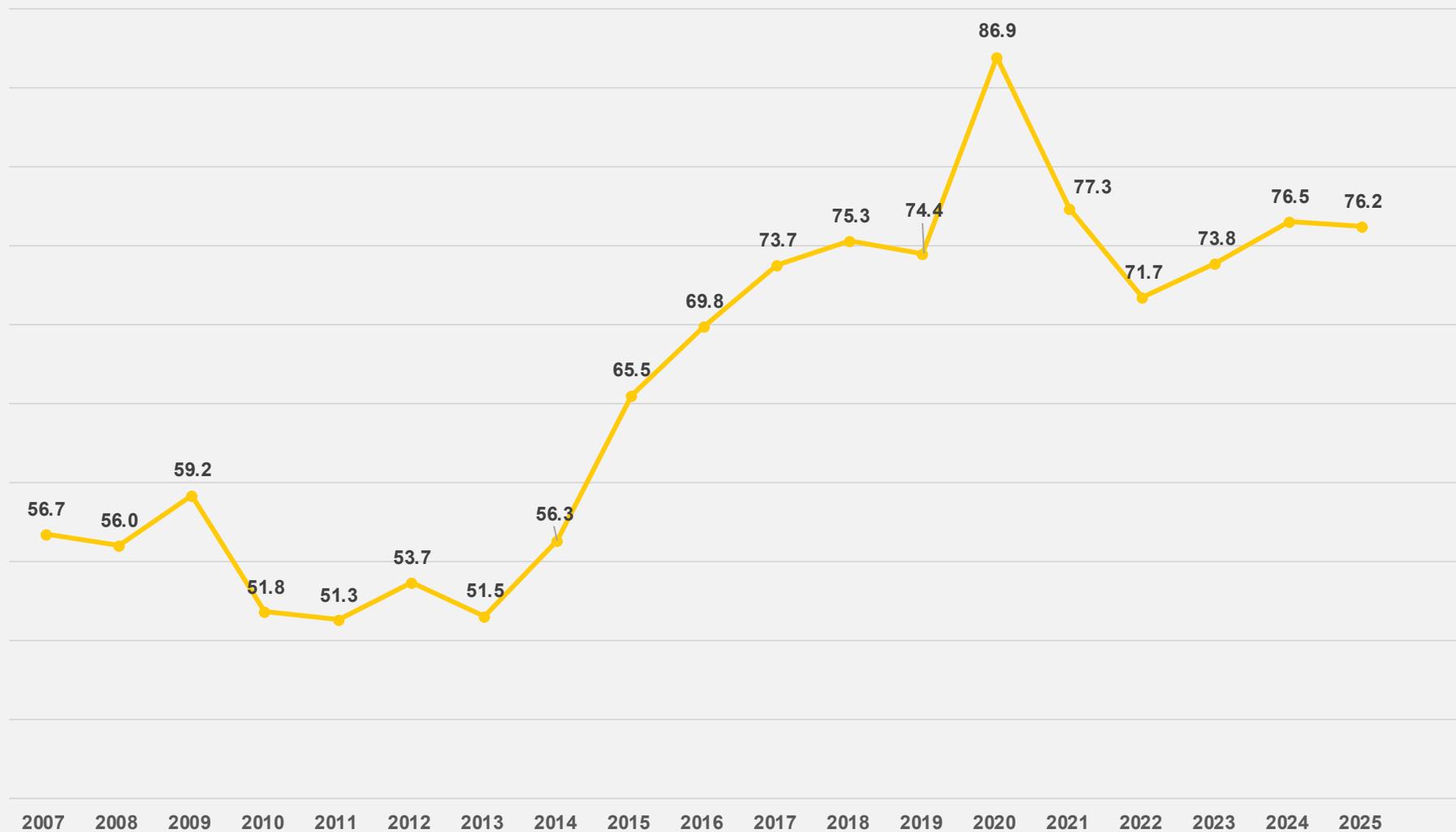
Foreign investors exit local currency debt

Nonresident share of local currency debt, percent



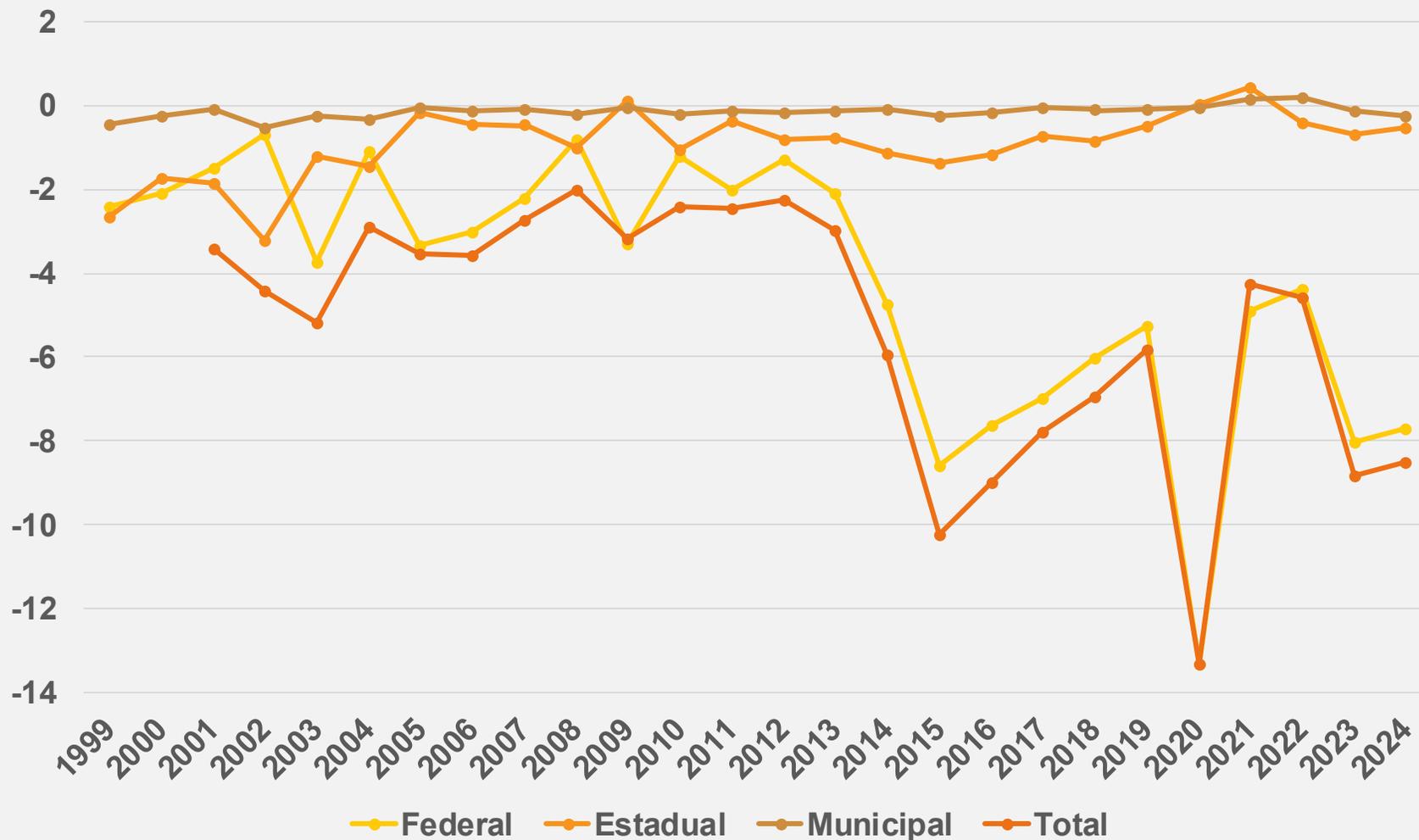
Sources: National sources; IMF staff calculations.

Dívida Bruta do Governo Geral em % do PIB



Fonte: BACEN

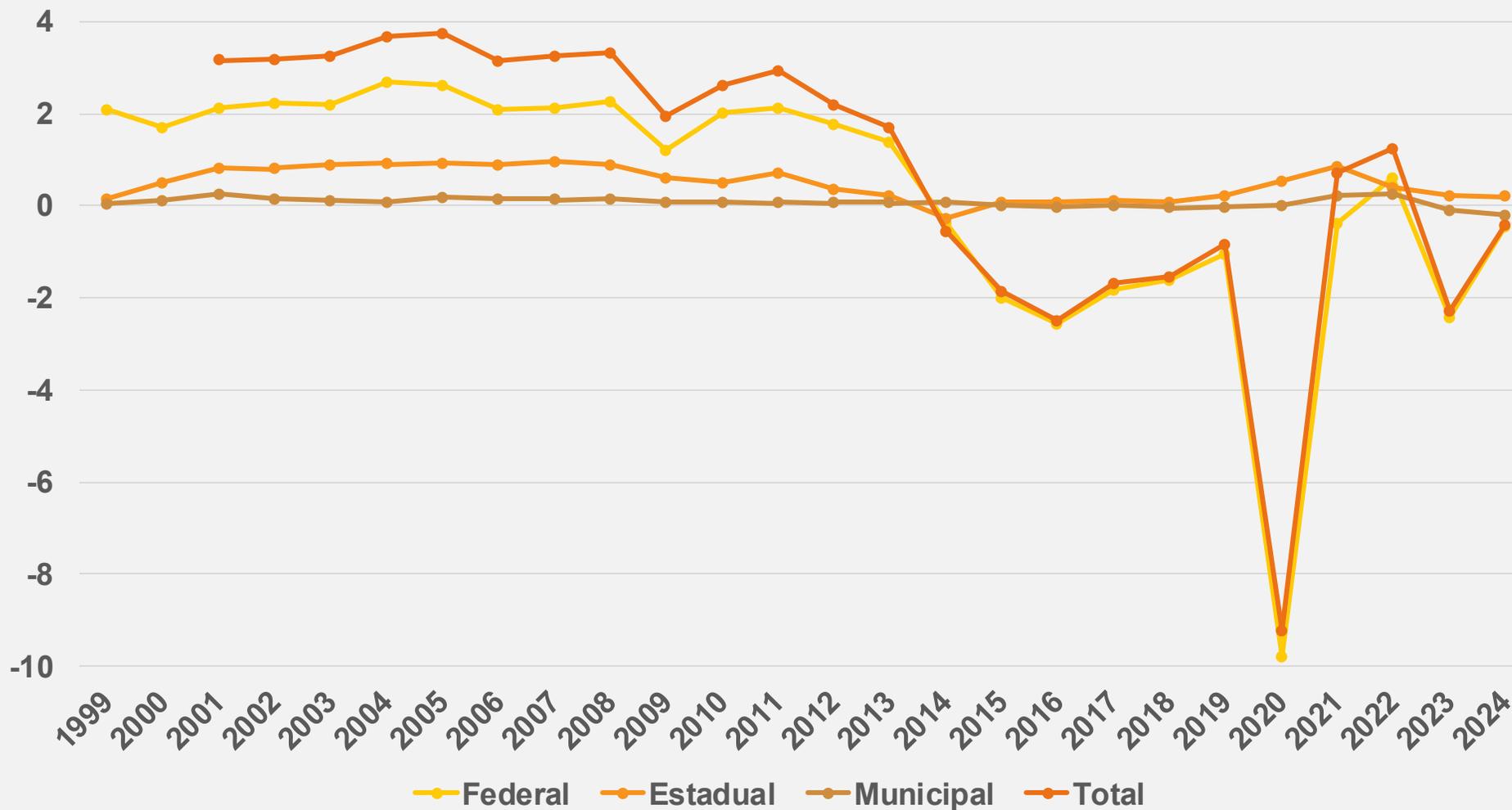
Resultado Nominal (incluso estatais) em % do PIB



Fonte: Bacen.

Nota: Dados para as estatais federais indisponíveis para os anos de 1999 e 2000. Devido a isto, a série do setor público consolidado inicia-se apenas em 2001. Eletrobrás e Petrobrás não incluídas.

Resultado Primário em % do PIB

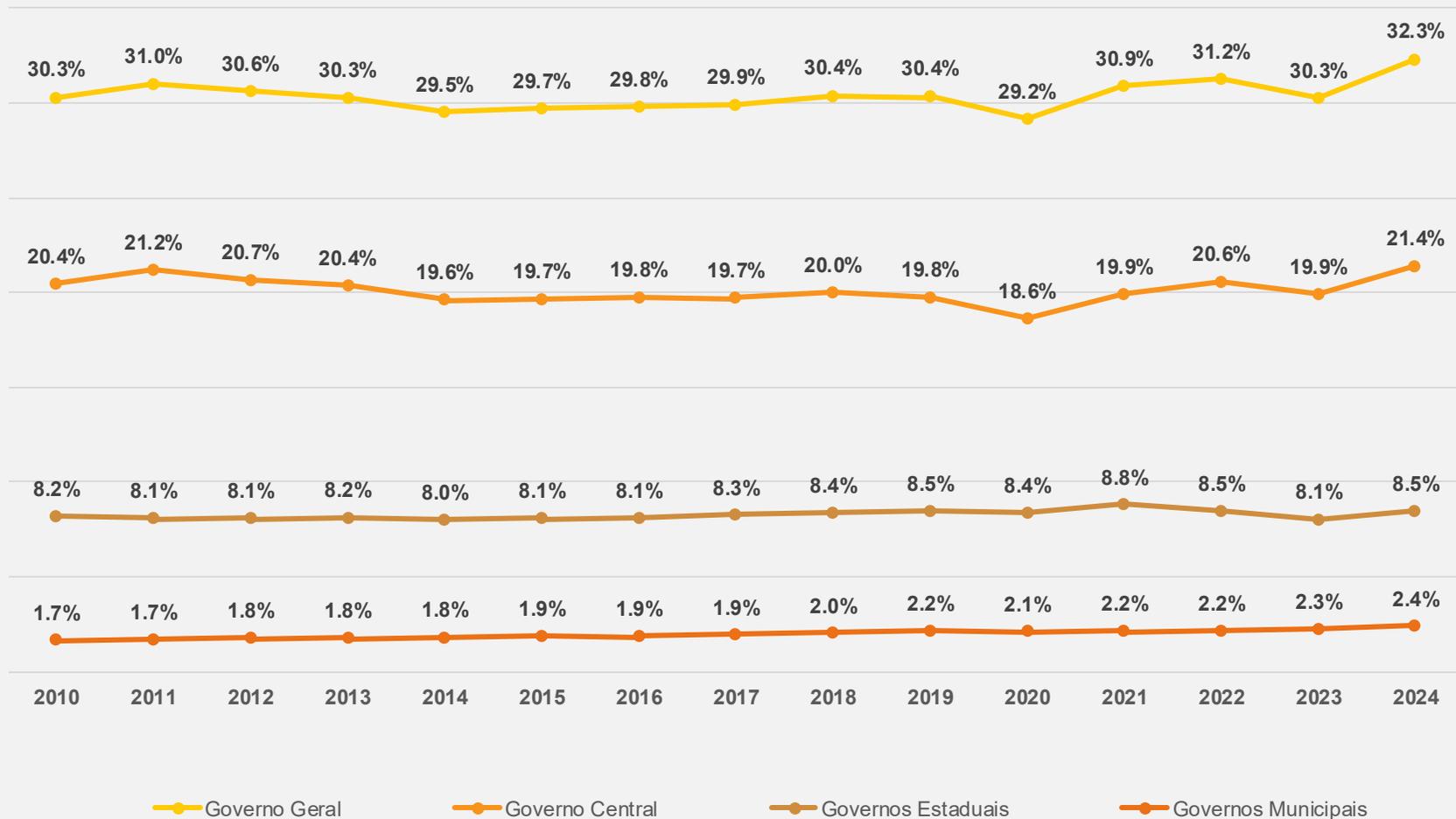


Fonte: Bacen.

Nota: Dados para as estatais federais indisponíveis para os anos de 1999 e 2000. Devido a isto, a série do setor público consolidado inicia-se apenas em 2001.

Eletrobrás e Petrobrás não incluídas.

Carga Tributária em % do PIB

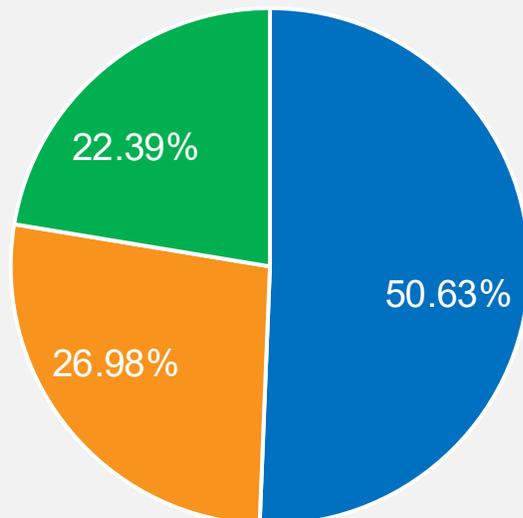


Fonte: STN. Elaboração Própria

Divisão Federativa das Receitas Após Transferências (2024)

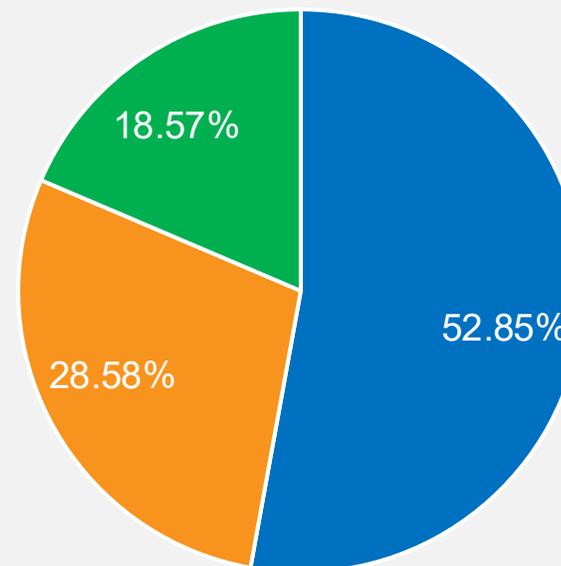


Composição das Receitas Primárias (2024)



■ Governo Central ■ Governos Estaduais
■ Governos Municipais

Composição Receitas Primárias (2010)



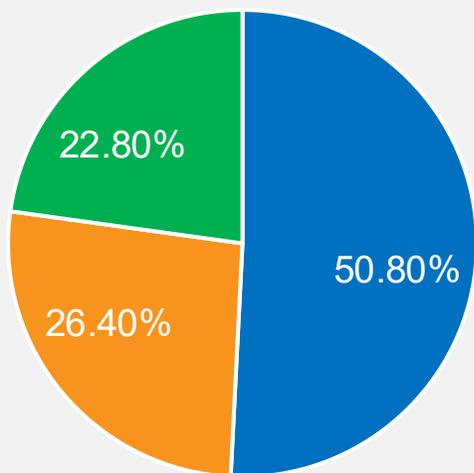
■ Governo Central ■ Governos Estaduais ■ Governos Municipais

Fonte: SICONFI. Elaboração Própria.

Despesa Primária do Governo Geral por Esfera

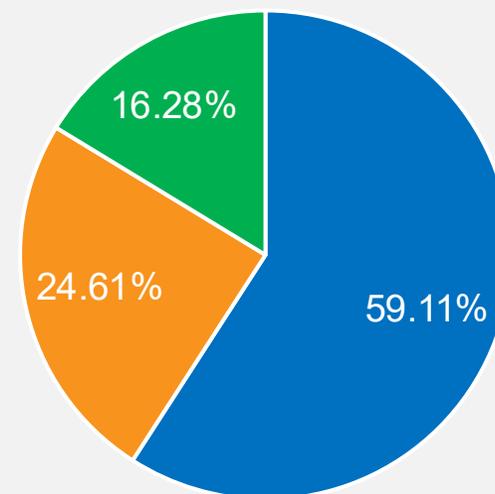


Composição Despesas Primárias 2024



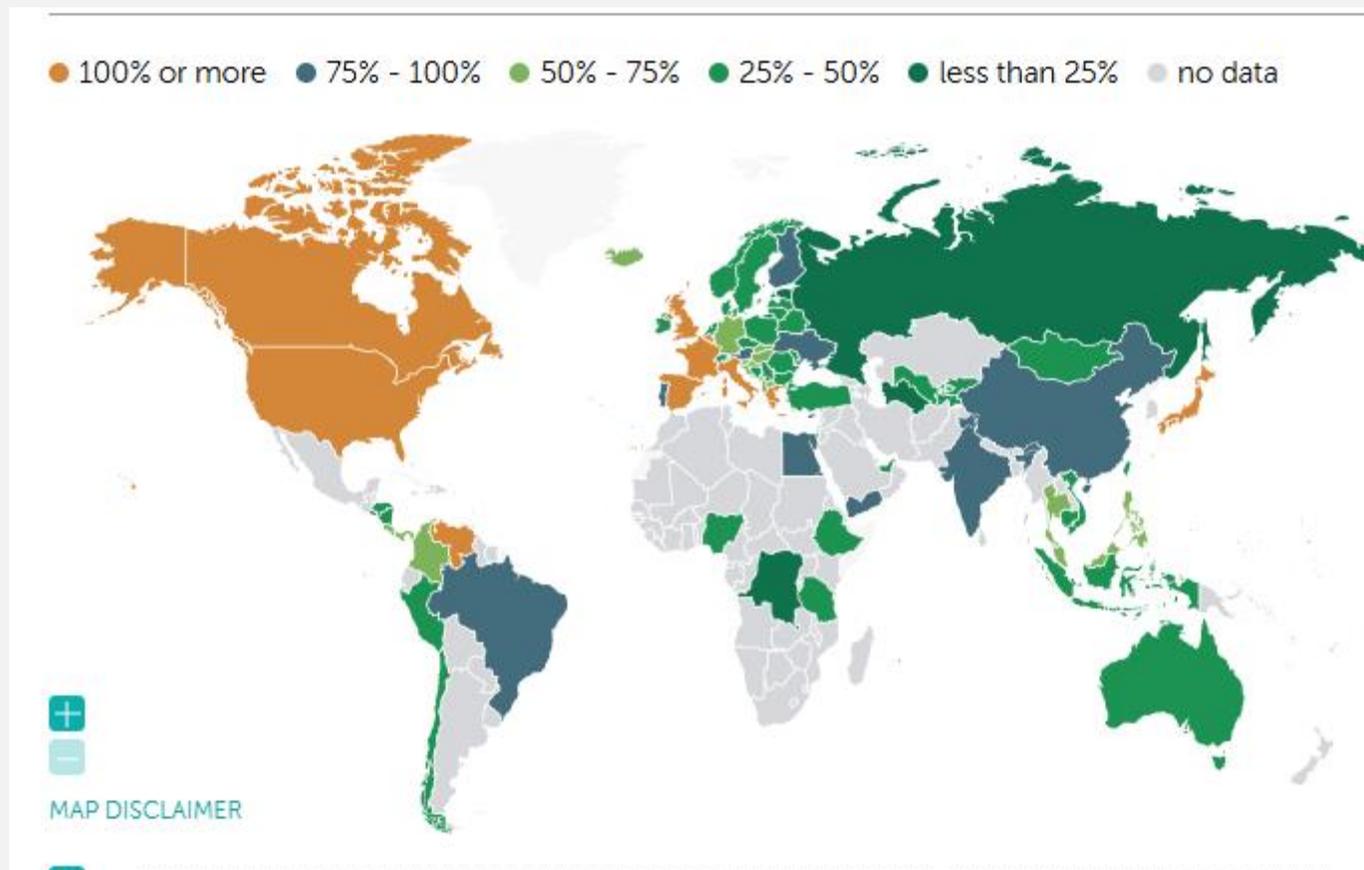
■ Governo Central ■ Governos Estaduais ■ Governos Municipais

Composição Despesas Primárias (2010)



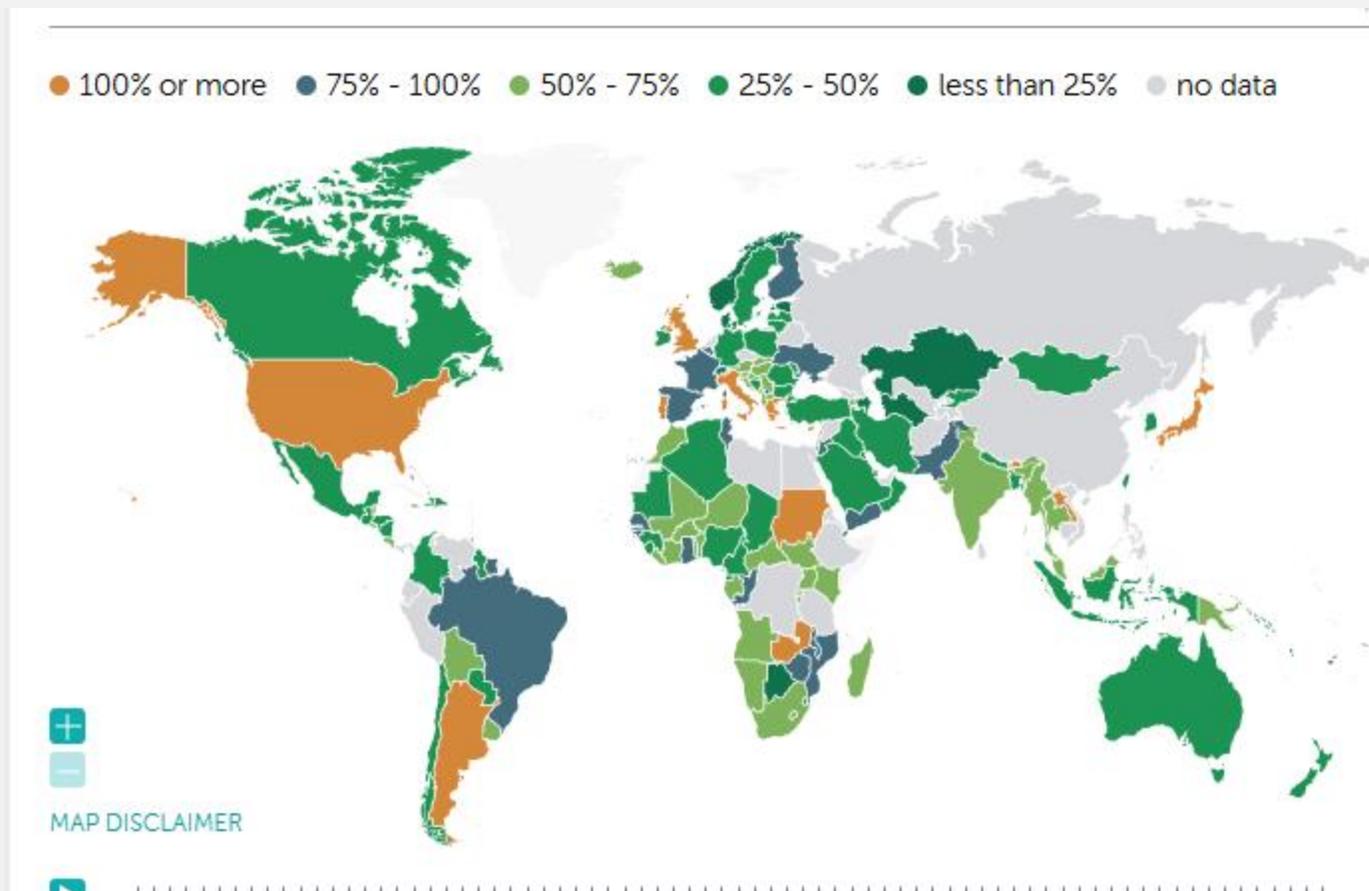
■ Governo Central ■ Governos Estaduais ■ Governos Municipais

Dívida Governo Geral em % do PIB (2023)



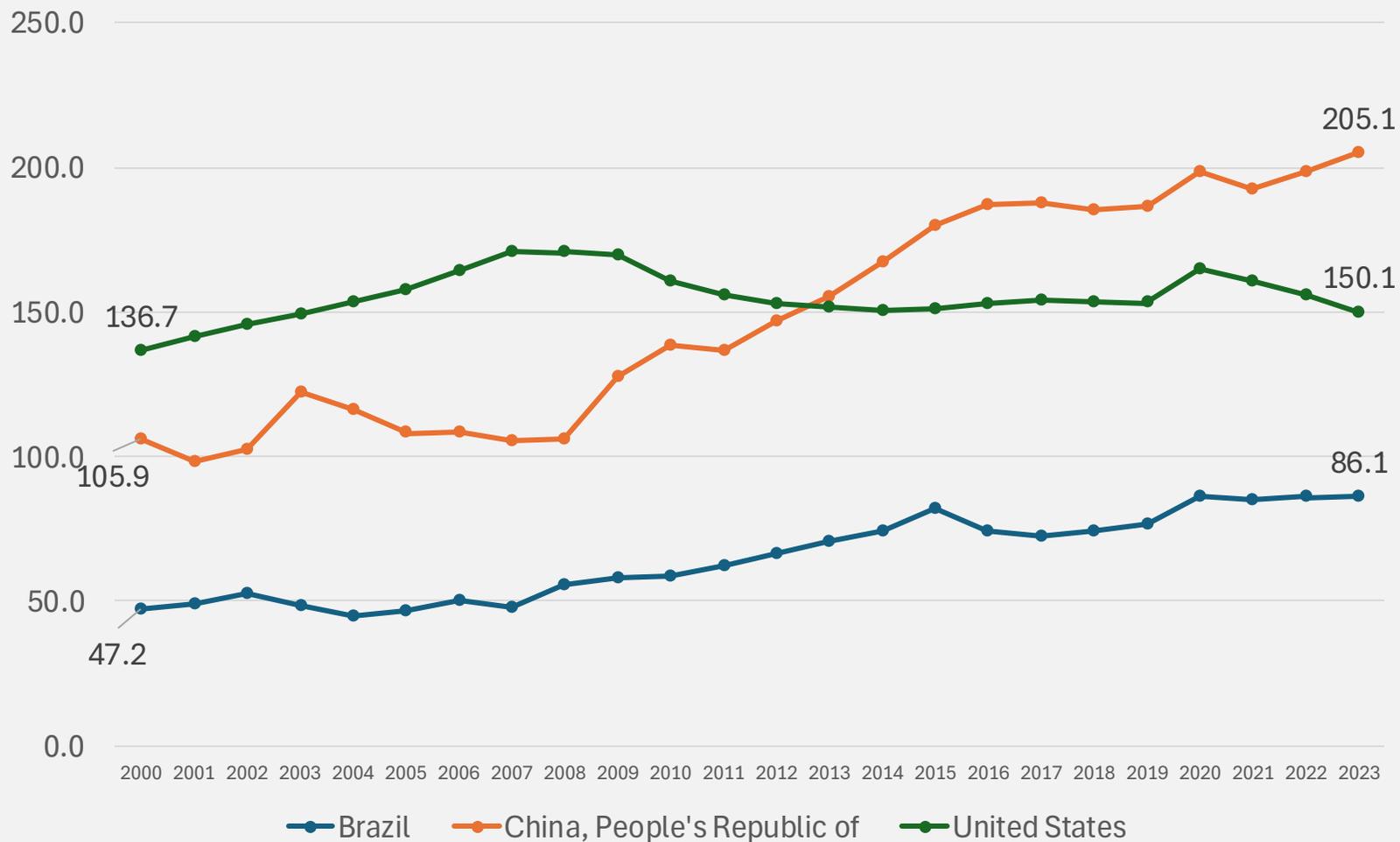
⊗ Brazil	84.68
⊗ Argentina	no data
⊗ Chile	39.41
⊗ United States	123.01
⊗ France	110.64
⊗ China, People's Republic of	84.38
⊗ Colombia	54.32
⊗ India	83.02
⊗ Russian Federation	19.55
⊗ United Kingdom	101.15

Dívida Governo Central em % do PIB 2023 (IMF Global Debt Database)

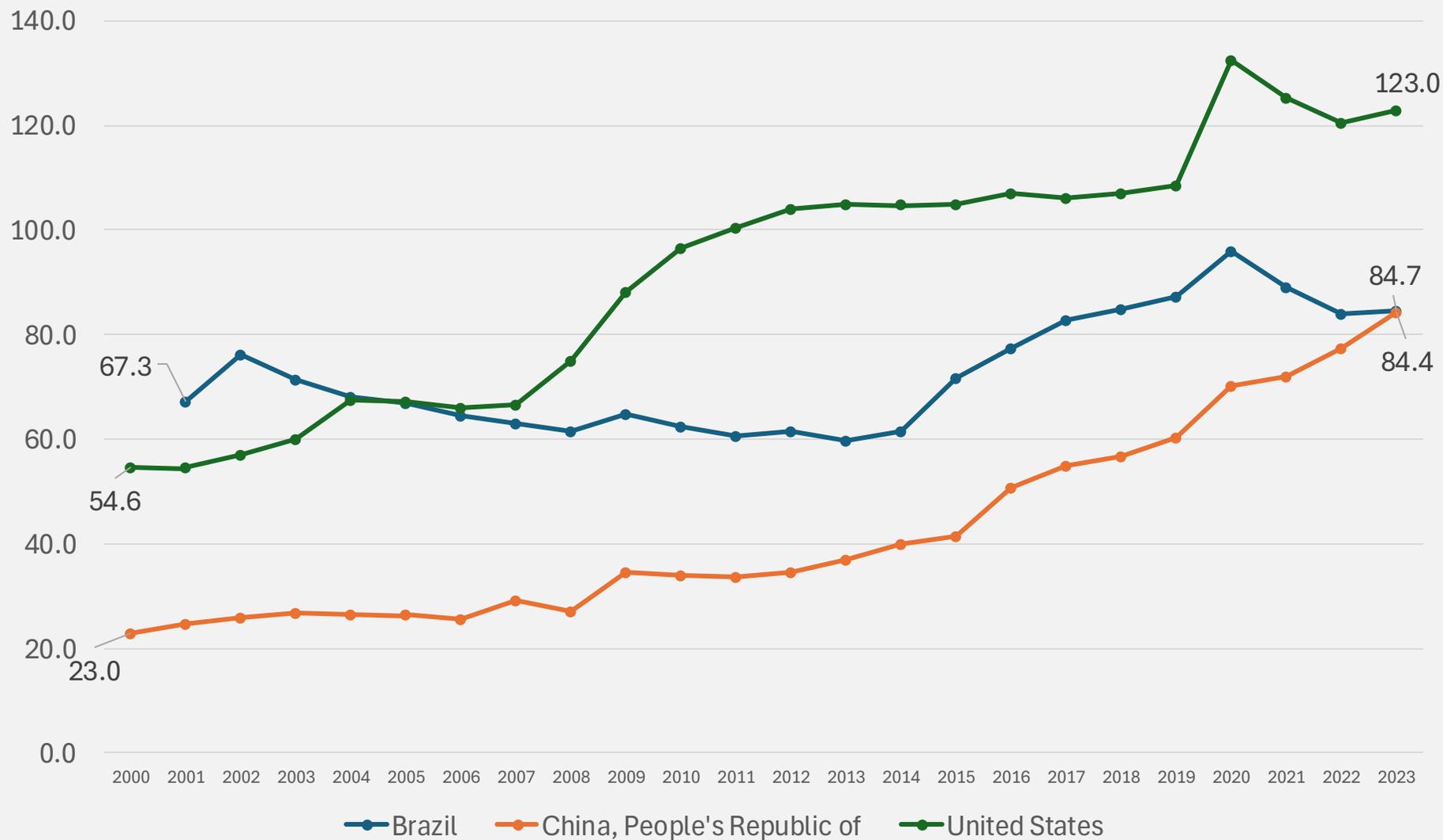


✕ Brazil	81.19
✕ Argentina	155.41
✕ Chile	39.41
✕ United States	112.26
✕ France	92.3
✕ United Kingdom	100.53
✕ India	56.05

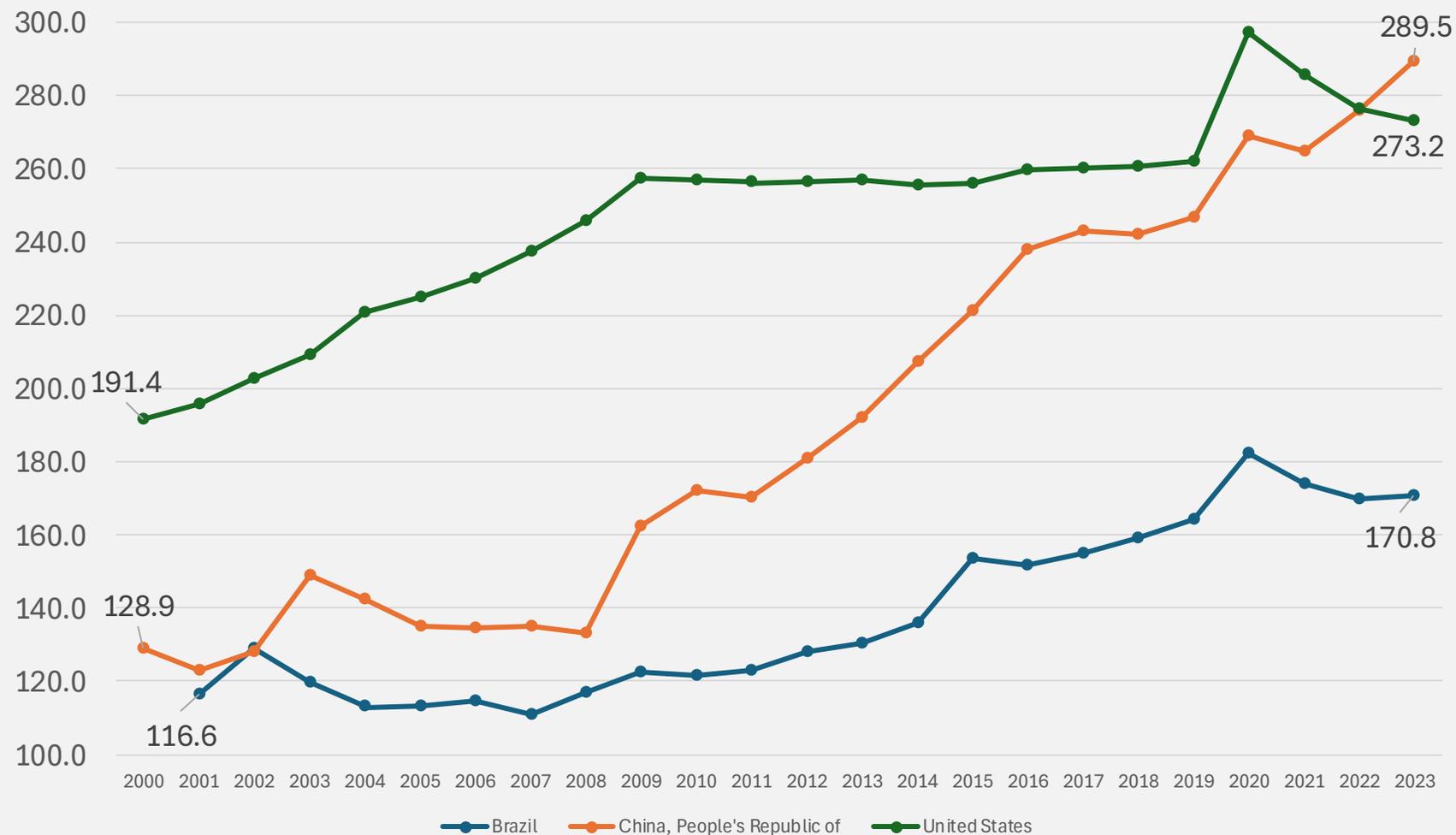
Dívida Privada em % do PIB



Dívida Governo Geral em % do PIB



Dívida Total (Privada + Pública) em % do PIB



% dívida pública bruta possuída por estrangeiros (IMF Sovereign Debt Investor Base) – 2024 2Q



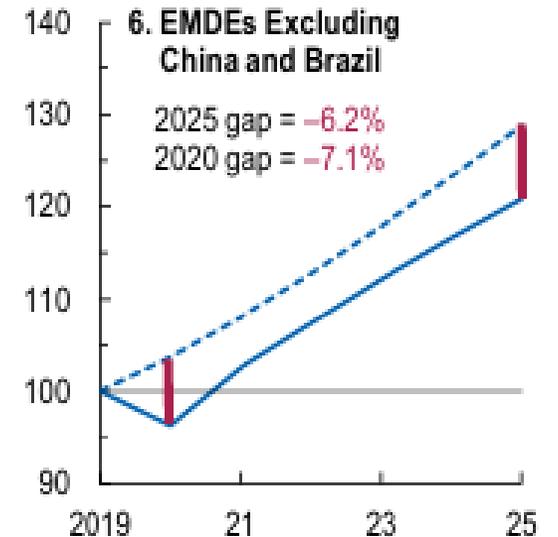
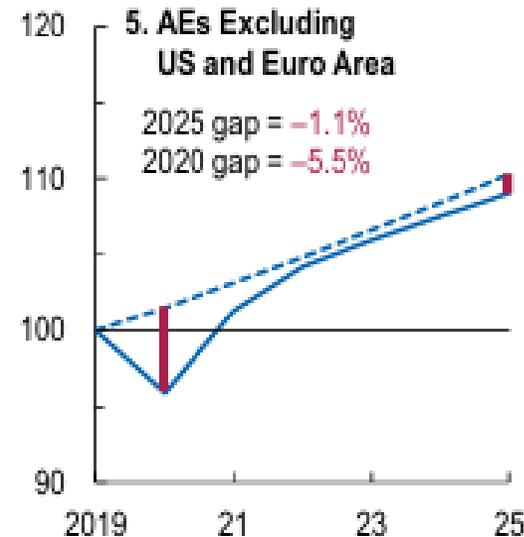
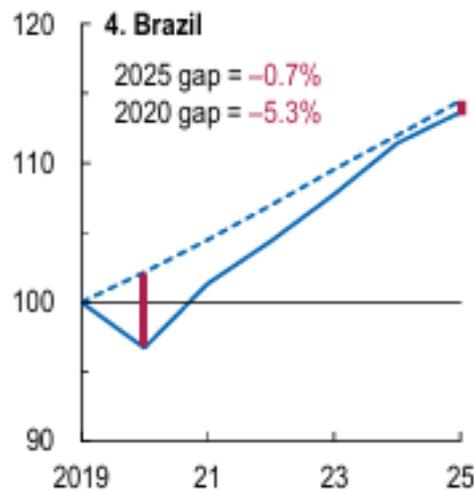
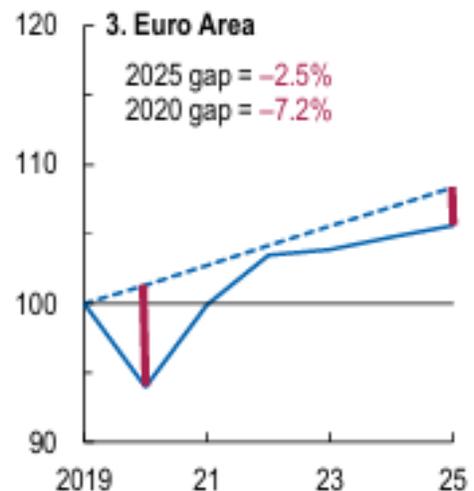
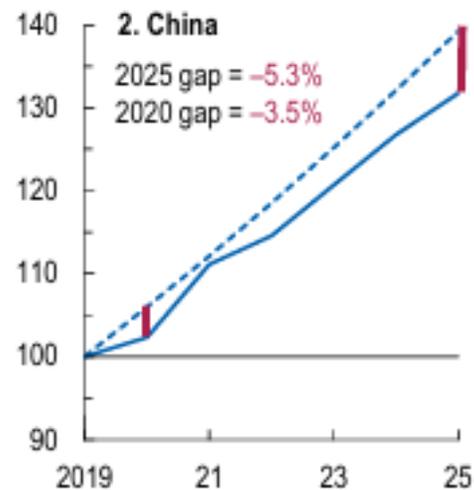
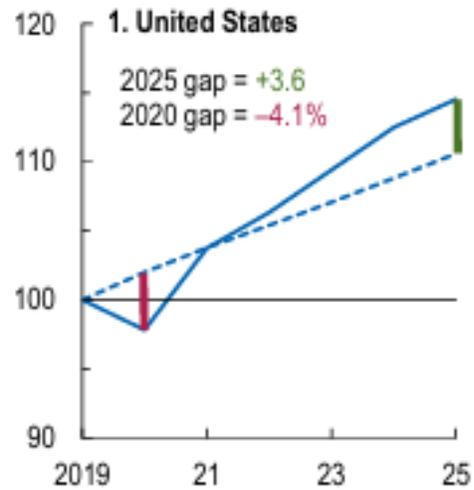
Advanced Economies	2024Q1
Switzerland	12,8%
Japan	13,7%
Sweden	17,5%
Korea	19,4%
United States	22,7%
Canada	26,5%
United Kingdom	28,9%
Italy	29,3%
Australia	32,2%
Denmark	33,9%
Czech Republic	38,0%
Netherlands	40,6%
Spain	40,7%
New Zealand	44,4%
Portugal	44,9%
Germany	46,7%
France	51,5%
Slovenia	52,3%
Finland	54,2%
Ireland	54,7%
Belgium	55,4%
Norway	58,5%
Austria	59,9%
Greece	72,9%

Emerging Markets and Developing Economies	2024Q1
China	2,7%
India	4,2%
Russia	7,0%
Thailand	9,4%
Brazil	11,1%
Malaysia	21,2%
Mexico	26,4%
Poland	27,7%
South Africa	29,9%
Philippines	30,1%
Turkey	31,1%
Argentina	35,1%
Indonesia	36,8%
Hungary	37,5%
Chile	41,7%
Egypt	44,3%
Uruguay	44,7%
Bulgaria	46,7%
Colombia	46,8%
Romania	52,8%
Peru	64,7%
Ukraine	67,5%



Dados Fiscal Monitor FMI April 2024

Figure 1.8. Real GDP versus Prepandemic Trend
(Index, 2019 = 100)



Source: IMF staff calculations.

Note: Solid-line data are from April 2025 *World Economic Outlook (WEO)*. Dashed lines denote prepandemic trend based on January 2020 *WEO Update*. AEs = advanced economies; EMDEs = emerging market and developing economies.

Figure 1.12. Fiscal Policy Space

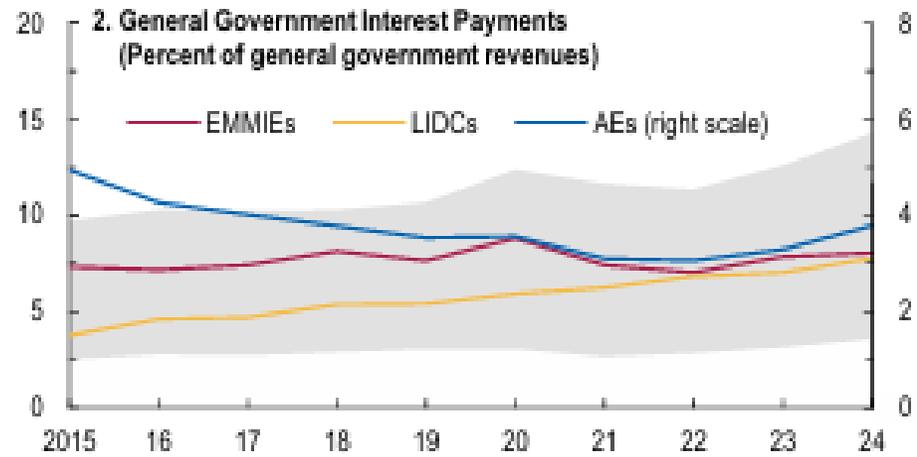
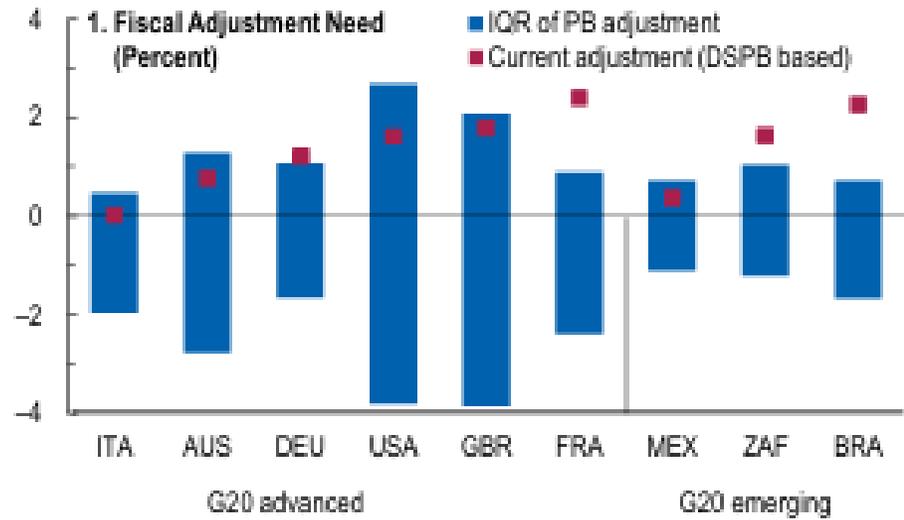


Figure 1.13. Inflation Deviation from Target

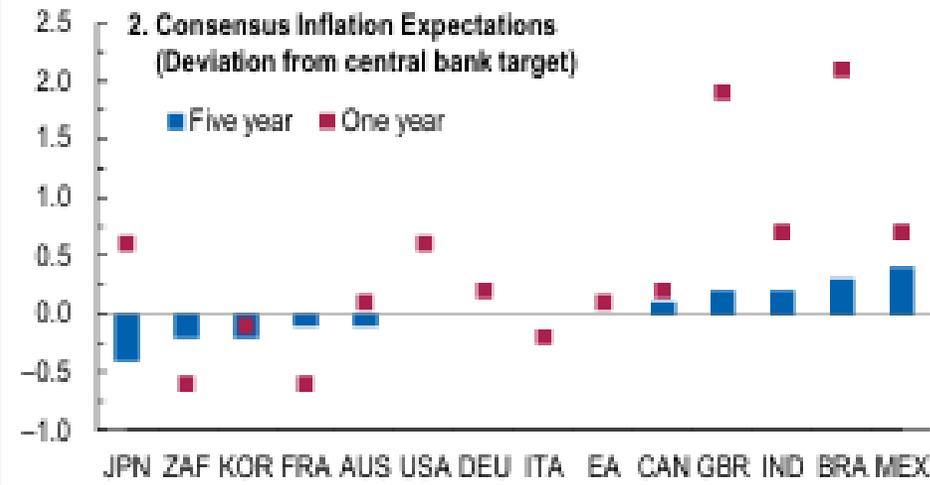
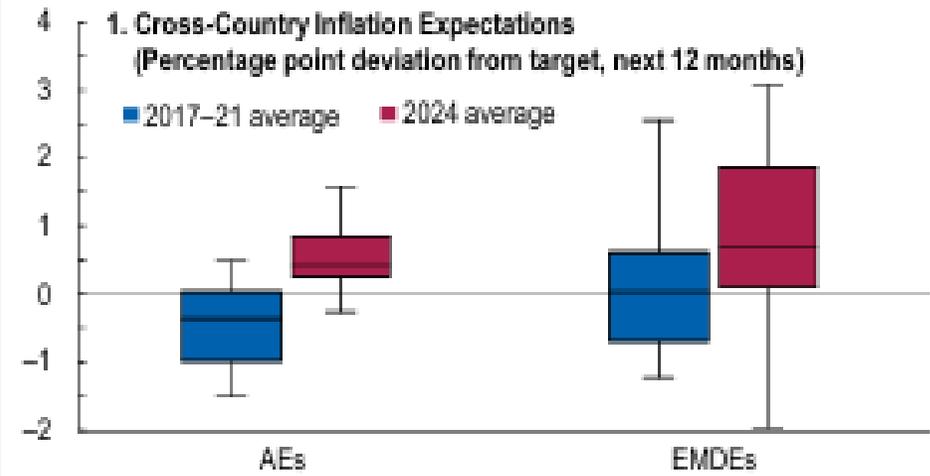


Table 1.1. Overview of the *World Economic Outlook* Reference Forecast
(Percent change, unless noted otherwise)

	2024	Projections		Difference from January 2025 WEO Update ¹		Difference from October 2024 WEO ¹	
		2025	2026	2025	2026	2025	2026
World Output	3.3	2.8	3.0	-0.5	-0.3	-0.4	-0.3
Advanced Economies	1.8	1.4	1.5	-0.5	-0.3	-0.4	-0.3
United States	2.8	1.8	1.7	-0.9	-0.4	-0.4	-0.3
Euro Area	0.9	0.8	1.2	-0.2	-0.2	-0.4	-0.3
Germany	-0.2	0.0	0.9	-0.3	-0.2	-0.8	-0.5
France	1.1	0.6	1.0	-0.2	-0.1	-0.5	-0.3
Italy	0.7	0.4	0.8	-0.3	-0.1	-0.4	0.1
Spain	3.2	2.5	1.8	0.2	0.0	0.4	0.0
Japan	0.1	0.6	0.6	-0.5	-0.2	-0.5	-0.2
United Kingdom	1.1	1.1	1.4	-0.5	-0.1	-0.4	-0.1
Canada	1.5	1.4	1.6	-0.6	-0.4	-1.0	-0.4
Other Advanced Economies ²	2.2	1.8	2.0	-0.3	-0.3	-0.4	-0.3
Emerging Market and Developing Economies	4.3	3.7	3.9	-0.5	-0.4	-0.5	-0.3
Emerging and Developing Asia	5.3	4.5	4.6	-0.6	-0.5	-0.5	-0.3
China	5.0	4.0	4.0	-0.6	-0.5	-0.5	-0.1
India ³	6.5	6.2	6.3	-0.3	-0.2	-0.3	-0.2
Emerging and Developing Europe	3.4	2.1	2.1	-0.1	-0.3	-0.1	-0.4
Russia	4.1	1.5	0.9	0.1	-0.3	0.2	-0.3
Latin America and the Caribbean	2.4	2.0	2.4	-0.5	-0.3	-0.5	-0.3
Brazil	3.4	2.0	2.0	-0.2	-0.2	-0.2	-0.3
Mexico	1.5	-0.3	1.4	-1.7	-0.6	-1.6	-0.6
Middle East and Central Asia	2.4	3.0	3.5	-0.6	-0.4	-0.9	-0.7
Saudi Arabia	1.3	3.0	3.7	-0.3	-0.4	-1.6	-0.7
Sub-Saharan Africa	4.0	3.8	4.2	-0.4	0.0	-0.4	-0.2
Nigeria	3.4	3.0	2.7	-0.2	-0.3	-0.2	-0.3
South Africa	0.6	1.0	1.3	-0.5	-0.3	-0.5	-0.2



Continuação da tabela do slide anterior

Table 1.1. Overview of the World Economic Outlook Reference Forecast
(Percent change, unless noted otherwise)

	2024	Projections		Difference from January 2025 WEO Update ¹		Difference from October 2024 WEO ¹		
		2025	2026	2025	2026	2025	2026	
<i>Memorandum</i>								
World Growth Based on Market Exchange Rates	2.8	2.3	2.4	-0.6	-0.4	-0.5	-0.3	
European Union	1.1	1.2	1.5	-0.2	-0.2	-0.4	-0.2	
ASEAN-5 ⁴	4.6	4.0	3.9	-0.6	-0.6	-0.5	-0.6	
Middle East and North Africa	1.8	2.6	3.4	-0.9	-0.5	-1.4	-0.8	
Emerging Market and Middle-Income Economies	4.3	3.7	3.8	-0.5	-0.4	-0.5	-0.3	
Low-Income Developing Countries	4.0	4.2	5.2	-0.4	-0.2	-0.5	-0.4	
World Trade Volume (goods and services)	3.8	1.7	2.5	-1.5	-0.8	-1.7	-0.9	
Imports								
Advanced Economies	2.4	1.9	2.0	-0.3	-0.4	-0.5	-0.5	
Emerging Market and Developing Economies	5.8	2.0	3.4	-3.0	-1.1	-2.9	-1.2	
Exports								
Advanced Economies	2.1	1.2	2.0	-0.9	-0.6	-1.5	-1.0	
Emerging Market and Developing Economies	6.7	1.6	3.0	-3.4	-1.7	-3.0	-1.3	
Commodity Prices (US dollars)								
Oil ⁵	-1.8	-15.5	-6.8	-3.8	-4.2	-5.1	-3.2	
Nonfuel (average based on world commodity import weights)	3.7	4.4	0.2	1.9	0.3	4.6	-0.6	
World Consumer Prices ⁶								
Advanced Economies ⁷	2.6	2.5	2.2	0.4	0.2	0.5	0.2	
Emerging Market and Developing Economies ⁶	7.7	5.5	4.6	-0.1	0.1	-0.4	-0.1	

Annex Table 1.1.3. Western Hemisphere Economies: Real GDP, Consumer Prices, Current Account Balance, and Unemployment

(Annual percent change, unless noted otherwise)

	Real GDP			Consumer Prices ¹			Current Account Balance ²			Unemployment ³		
	2024	Projections		2024	Projections		2024	Projections		2024	Projections	
		2025	2026		2025	2026		2025	2026		2025	2026
North America	2.6	1.6	1.7	3.1	3.0	2.5	-3.5	-3.3	-2.9
United States	2.8	1.8	1.7	3.0	3.0	2.5	-3.9	-3.7	-3.2	4.0	4.2	4.2
Mexico	1.5	-0.3	1.4	4.7	3.5	3.2	-0.3	-0.5	-1.1	2.7	3.8	3.8
Canada	1.5	1.4	1.6	2.4	2.0	2.1	-0.5	-0.1	-0.3	6.4	6.6	6.5
Puerto Rico ⁴	1.0	-0.8	-0.1	1.6	2.1	1.9	6.2	6.5	6.1
South America ⁵	2.2	2.5	2.4	23.5	9.1	5.5	-1.3	-1.5	-1.5
Brazil	3.4	2.0	2.0	4.4	5.3	4.3	-2.8	-2.3	-2.2	6.9	7.2	7.3
Argentina	-1.7	5.5	4.5	219.9	35.9	14.5	1.0	-0.4	-0.3	7.2	6.3	6.0
Colombia	1.7	2.4	2.6	6.6	4.7	3.1	-1.8	-2.3	-2.4	10.2	10.0	9.8
Chile	2.6	2.0	2.2	3.9	4.4	3.2	-1.5	-2.1	-2.4	8.5	8.1	8.1
Peru	3.3	2.8	2.6	2.4	1.7	1.9	2.2	1.7	1.3	6.4	6.5	6.5
Ecuador	-2.0	1.7	2.1	1.5	1.3	1.5	5.8	3.4	2.6	3.4	4.0	3.8
Venezuela	5.3	-4.0	-5.5	49.0	180.0	225.0	2.4	-0.1	-0.5
Bolivia	1.3	1.1	0.9	5.1	15.1	15.8	-4.3	-2.5	-3.0	5.0	5.1	5.1
Paraguay	4.0	3.8	3.5	3.8	3.7	3.5	-3.9	-2.4	-2.7	5.8	5.7	5.7
Uruguay	3.1	2.8	2.6	4.8	5.5	5.3	-1.0	-1.5	-1.7	8.2	8.0	8.0
Central America ⁶	3.9	3.8	3.9	2.3	2.9	3.4	-0.9	-0.9	-1.3
Caribbean ⁷	12.1	4.2	8.6	6.3	6.3	5.9	4.1	0.6	0.3
<i>Memorandum</i>												
Latin America and the Caribbean ⁸	2.4	2.0	2.4	16.6	7.2	4.8	-0.9	-1.1	-1.4
Eastern Caribbean Currency Union ⁹	3.9	3.5	2.7	2.3	1.9	2.0	-10.4	-9.9	-8.3

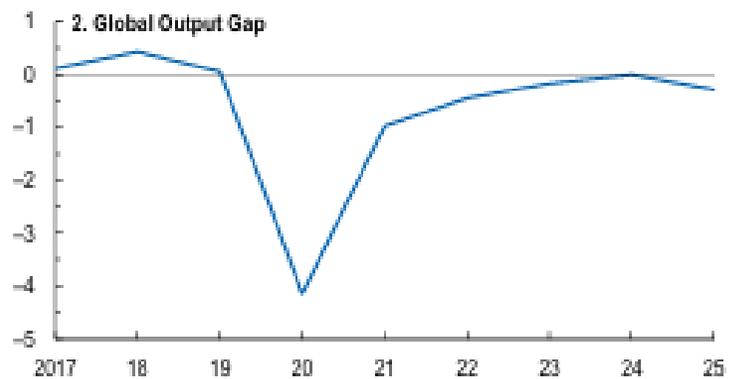
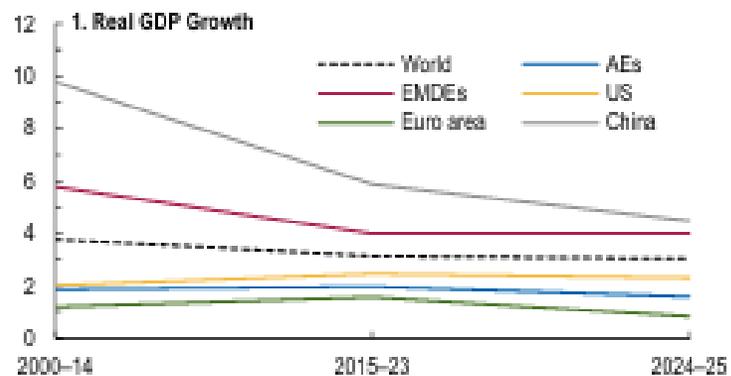
Source: IMF staff estimates.

(Annual percent change; in constant 2021 international dollars at purchasing power parity)

	Average										Projections	
	2007-16	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
World	2.0	2.5	2.5	1.8	-3.9	5.6	2.7	2.4	2.7	1.8	2.0	
Advanced Economies	0.8	2.1	1.8	1.5	-4.4	5.8	2.4	0.9	1.2	0.9	1.2	
United States	0.7	1.8	2.4	2.1	-3.0	5.7	2.0	2.1	1.9	1.2	1.1	
Euro Area ¹	0.4	2.4	1.5	1.4	-6.4	6.3	3.1	-0.1	0.5	0.5	0.9	
Germany	1.1	2.3	0.8	0.8	-4.2	3.6	0.6	-1.1	-0.5	-0.2	0.8	
France	0.3	2.0	1.3	1.7	-7.8	6.4	2.1	0.8	0.8	0.4	0.7	
Italy	-0.9	1.8	1.0	0.6	-8.6	9.7	5.2	0.8	0.8	0.5	0.9	
Spain	0.0	2.6	1.8	1.1	-11.1	6.5	4.9	1.5	2.2	1.2	0.6	
Japan	0.5	1.8	0.8	-0.2	-3.9	3.0	1.3	2.0	0.6	1.0	1.1	
United Kingdom	0.4	2.0	0.8	1.1	-10.7	8.3	4.3	-0.9	0.0	0.1	0.6	
Canada	0.4	1.8	1.3	0.4	-6.1	5.3	2.5	-1.3	-1.4	0.4	1.6	
Other Advanced Economies ²	1.9	2.5	2.1	1.3	-2.2	6.0	1.9	0.6	1.7	1.4	1.5	
Emerging Market and Developing Economies	3.7	3.3	3.4	2.4	-3.1	5.9	3.1	3.6	3.7	2.7	2.8	
Emerging and Developing Asia	6.5	5.6	5.6	4.5	-1.4	7.1	4.1	5.5	4.7	4.0	4.1	
China	8.4	6.3	6.4	5.7	2.2	8.5	3.2	5.5	5.1	4.2	4.2	
India ³	5.4	5.6	5.3	2.8	-6.7	8.8	6.9	8.3	5.5	5.3	5.4	
Emerging and Developing Europe	2.1	3.6	3.4	2.3	-1.9	7.5	1.9	3.8	3.7	2.3	2.1	
Russia	1.5	1.6	2.7	2.1	-2.5	6.2	-1.1	4.4	4.3	1.8	1.2	
Latin America and the Caribbean	1.2	0.3	0.2	-0.9	-8.0	6.6	3.5	1.6	1.6	1.3	1.6	
Brazil	1.2	0.7	1.1	0.6	-3.9	4.3	2.6	2.8	3.0	1.6	1.6	
Mexico	0.2	0.9	1.0	-1.3	-9.1	5.4	2.9	2.4	0.6	-1.1	0.6	
Middle East and Central Asia	1.4	0.0	0.9	0.1	-4.3	2.6	3.2	0.1	4.6	1.1	1.7	
Saudi Arabia	0.2	0.8	5.9	1.5	-8.1	7.7	2.8	-5.3	-3.3	1.0	1.7	
Sub-Saharan Africa	1.7	0.1	0.6	0.4	-4.3	2.0	1.5	1.0	1.2	1.2	1.5	
Nigeria	2.8	-1.8	-0.7	-0.4	-4.3	1.1	0.7	0.3	0.9	0.6	0.3	
South Africa	0.6	-0.3	0.0	-1.3	-7.5	3.8	0.7	-0.8	-0.9	-0.5	-0.2	
<i>Memorandum</i>												
European Union	0.7	2.8	2.1	1.8	-5.7	6.6	3.4	0.1	0.8	0.9	1.3	
ASEAN-5 ⁴	3.6	4.0	3.8	3.2	-5.5	3.3	4.5	3.1	3.6	3.0	3.0	



**Figure 1.3. Growth Performance and Forecasts
(Percent)**



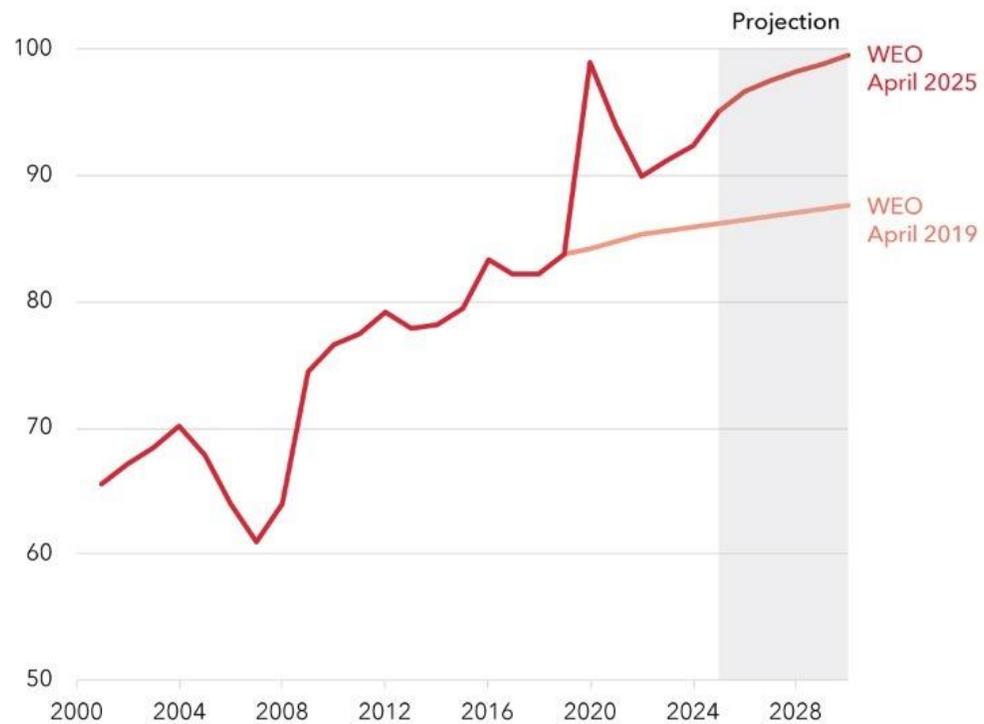
Source: IMF staff calculations.

Note: AEs = advanced economies; EMDEs = emerging market and developing economies.



Global public debt is high and likely to keep rising

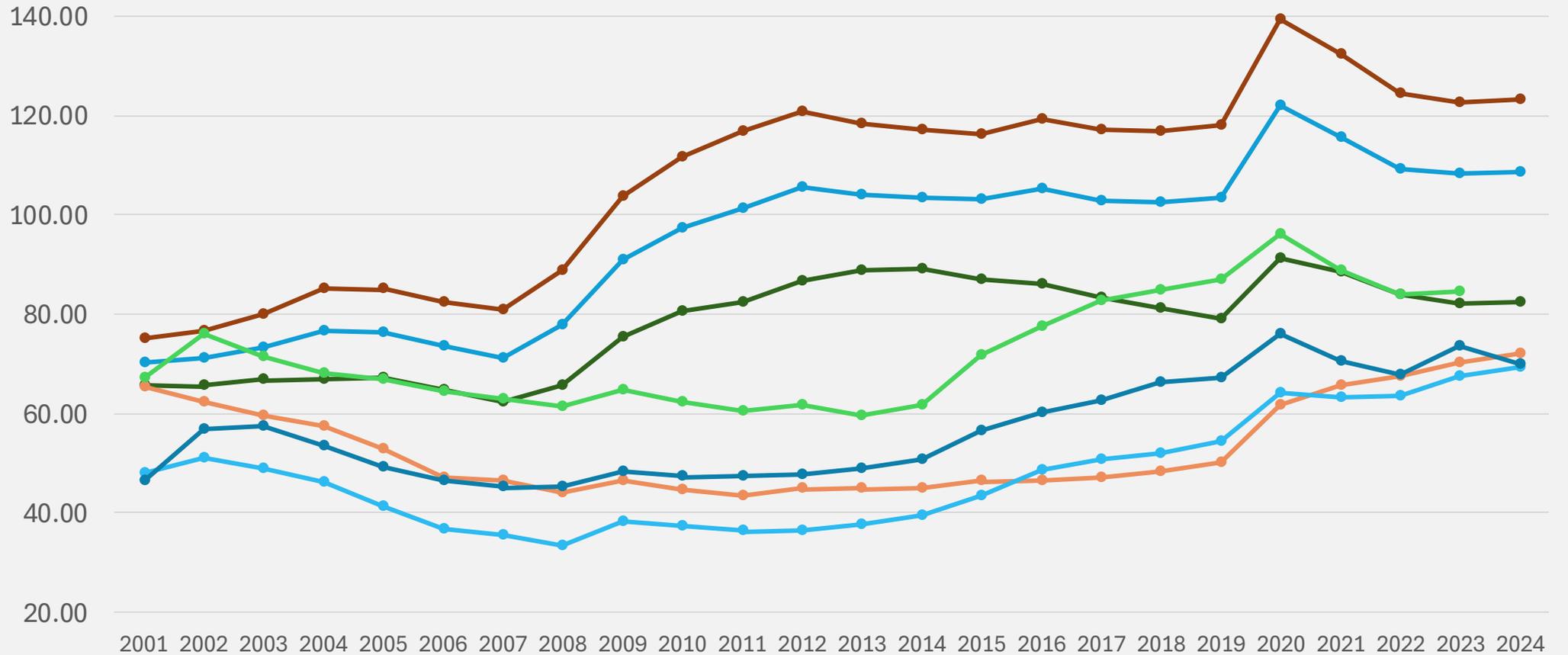
Global public debt, percent of GDP



Sources: World Economic Outlook April 2025; IMF staff calculations.

IMF

Dívida Bruta do Governo Geral em % do PIB



Advanced Economies
ASEAN-5
Brazil

Major Advanced Economies (G7)
EMDE

European Union
LATAM and Caribbean

José Roberto Afonso
PhD Economia

+351 960405068



financeconsultoria.com

Economista e contabilista.

*Doutor em Economia pela UNICAMP e mestre pela UFRJ,
Pós-doutorado em Administração Pública pelo ISCSP de Lisboa.*

Professor do IDP, Investigador do CAPP/Ulissboa.

Diretor da FIBE.

*Sócio-fundador da FINANCE (Brasil), 3i e A&B (Portugal) e
consultor independente.*

jrra@jrra.br



JOSÉ ROBERTO
R. AFONSO





JOSÉ ROBERTO
R. AFONSO



FINANCE AB SOLUÇÕES E
PARTICIPAÇÕES



WhatsApp Brasil | +55 21 97240-7154

WhatsApp Europa | +351 960 405 068

E-mail contato@financeconsultoria.com

Site financeconsultoria.com